



**Universidade Federal de Ouro Preto  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Bacharelado em Serviço Social**



Monografia

**Sistema Prisional Brasileiro: precarização e desafios do trabalho do Assistente Social em busca da ressocialização e garantia dos direitos de pessoas privadas de liberdade.**

**Vicente de Paula Custódio**

Mariana – MG

2022

**Vicente de Paula Custódio**

**Sistema Prisional Brasileiro: precarização e desafios do trabalho do Assistente Social em busca da ressocialização e garantia dos direitos de pessoas privadas de liberdade.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Curso de Graduação em Serviço  
Social da Universidade Federal de Ouro Preto  
(UFOP) como requisito parcial à obtenção do  
título de bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais

Orientador: Me. Rafael Santiago Mendes

**Mariana – MG**

**2022**

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C987s Custodio, Vicente De Paula.

Sistema Prisional Brasileiro [manuscrito]: precarização e desafios do trabalho do Assistente Social em busca da ressocialização e garantia dos direitos de pessoas privadas de liberdade. / Vicente De Paula Custodio. - 2020.

60 f.

Orientador: Prof. Me. Rafael Santiago x Me. Rafael Santiago Mendes.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Prisão. 2. Serviço social. 3. Prisões - Missões e assistência social. I. Me. Rafael Santiago Mendes, Rafael Santiago x. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador  
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



## FOLHA DE APROVAÇÃO

Vicente de Paula Custódio

**Sistema Prisional Brasileiro: precarização e desafios do trabalho do Assistente Social em busca da ressocialização e garantia dos direitos de pessoas privadas de liberdade.**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 20 de junho 2022.

### Membros da banca

Mestre - Rafael Santiago Mendes - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Especialista - Rogério Luiz Fernandes - (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Doutor - André Luiz Monteiro Mayer - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Rafael Santiago Mendes, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 28/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santiago Mendes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/06/2022, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Monteiro Mayer, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/06/2022, às 05:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353780** e o código CRC **DACE6700**.

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a todas as famílias dos encarcerados, que dia a dia sofrem com o preconceito, a moralização, a culpabilização individual e familiar e a retração de políticas públicas, sendo negligenciadas neste modo de produção capitalista.*

*Fé! Deus, guia-me ao alto. Guia-me ao meu caminho. Ilumina a minha transição terrena. Minha família fortalecendo a minha jornada, gratidão. Meus filhos: Érika, Riosney e Glauber frutos do meu eterno amor, Maria Aparecida (in memoriam). Irradiam amor por onde caminham, transbordaram tamanha grandeza que Karla e Cristiane, trouxeram ao mundo meus queridos netos, Maria Clara e Luan continuam o nosso legado. Assim, como o meu genro, Robson, e aos amigos que fortaleceram este momento da minha história com tamanha destreza que jamais irão sair do meu coração. Sou grato pela vida e orgulhoso da minha jornada. Andarei protegido pela espada de São Jorge, dragões e demônios não me verão, não me falarão e não me alcançarão.*

## **AGRADECIMENTOS**

### **A DEUS**

O senhor está em todo lugar, esteve comigo em todos os momentos. Iluminou o meu pensamento e me guiou em minha caminhada. Aquietou o meu coração nas situações difíceis, alegrou-me quando venci os obstáculos. O senhor esteve comigo e está dentro de mim sempre estará.

Obrigado Senhor!

### **AOS PAIS, AINDA QUE AUSENTES**

Tudo começa com vocês...

Vocês são pessoas especiais e que me ensinaram a viver com dignidade e amor. Que ouviram as minhas lamentações nos momentos de fraqueza, e que me apoiaram nas dúvidas e incertezas, que vibraram com a minha conquista, esta vitória também é de vocês! Hoje, emocionado com a lembrança deste apoio incondicional e eterno, só posso dizer: MUITO OBRIGADO!

### **AOS AMIGOS E COLEGAS**

No começo todos desconhecidos, mas por uma razão nos encontramos aqui. Os sonhos nos levaram a conviver a partilhar alegrias, tristezas, ansiedade, desânimo e frustrações. Lutamos juntos por melhorias, saímos, crescemos, acompanhamos a trajetória de cada um, alguns se fortaleceram, outros até se multiplicaram! Mesmo que quiséssemos, não vamos esquecer de nossos companheiros e companheiras de uma conquista profissional.

### **AOS FUNCIONÁRIOS**

O meu carinho e gratidão a todos aqueles que estiveram dispostos a me ajudar, contribuindo de alguma forma para a realização deste sonho.

Aqueles que me atenderam com um sorriso mesmo com o semblante cansado, o meu muito obrigado!

## **AOS MESTRES**

Professores existem muitos, Mestres, não. O que os coloca em uma ou outra posição é que, para uns, seu ofício é apenas profissão, cumprir um dever, para outros, entretanto, é missão, é ajudar o ser.

Obrigado a todos aqueles que, sendo mestres, contribuíram para minha formação pessoal, intelectual e profissional e me proporcionaram momentos de conhecimento e compreensão de minha responsabilidade. Agradeço também aqueles que dificultaram o meu crescimento, omitindo ensinamentos e dedicação, pois através de vocês aprendi a conviver com as mais variadas facetas do ser humano.

## **AOS QUE AMAMOS**

Existem pessoas especiais que chegam em nossas vidas e as modificam para melhor. Temos até a impressão de que essas pessoas não chegam por acaso, são enviadas por Deus... São anjos... As vezes elas ficam para sempre, outras vezes só passam e deixam lembranças amorosas e ensinamentos importantes, a essas pessoas fundamentais em minha trajetória, o meu muito obrigado.

## **MENSAGEM FINAL**

Daqui para diante tudo será diferente, sou outra pessoa, mudei e cresci, amadureci, e fiz amigos, bons companheiros que ficaram para sempre em minha memória. Lembranças que o tempo não conseguirá tomar. Sentimentos saudades...

Ter saudades é mais que apenas relembrar, é aprender com tudo o que se viveu, e reviver e continuar, sempre continuar...

## **INJUSTIÇADO**

*“Eu de peito aberto tô aqui mais uma vez  
Com um papo reto, comigo não tem talvez  
Quando estou certo eu tô na luta até o fim  
Dou um boi pra não entrar, uma boiada pra não sair*

*Mesmo ferido, cruelmente injustiçado  
Eu tô tranquilo, Deus é o meu advogado  
Sei que há inveja, maldade e perseguição  
Mas meu Deus ele é fiel e cai por terra a maldição*

*Desde criança nada foi fácil pra mim  
Perseverança com esperança eu uni  
Dinheiro vai mais fica a dignidade  
Igual meu pai, preservo minha honestidade*

*Foi na pobreza que descobri a nobreza  
E da riqueza só inveja e avareza  
E dessa vida só me resta uma certeza  
Tu vales o que tem é grana, status ou beleza*

*Com meu trabalho minha história eu construí  
Tem recalcado querendo me destruir  
Me julga e prova, aponta aí um rastro meu  
Falar de mim é fácil, o difícil é ser eu!*

*Sigo de cabeça erguida, sem nada a temer  
É um livro aberto a minha vida você pode ler  
Porque eu não vou fugir, não vou me esconder  
Olho grande e inveja só vão me fortalecer*

*Sigo de cabeça erguida, sem nada a temer  
É um livro aberto a minha vida você pode ler  
Porque eu não vou fugir, não vou me esconder  
Quem me conhece vai ficar, quem não conhece vai correr*

*Fé em Deus  
Não me julgue para não ser jugado  
Se não há provas, não há condenação  
Essa é nossa história  
Mais um injustiçado!”*



## RESUMO

Desde sua origem, o sistema prisional brasileiro é afetado por percalços sociais e econômicos, agravados atualmente pelo sucateamento das unidades prisionais, pela exacerbação da criminalidade da pobreza, a violação de direitos humanos e os (des) serviços explícitos no sistema prisional. Por essas razões, é importante compreender as implicações e desafios enfrentados pelo/as Assistentes Sociais e os reflexos causados na vida dos sujeitos em privação de liberdade, no intuito de contribuir para um exercício profissional crítico da profissão, buscando intervenções acertadas e efetivas. Sob essa perspectiva, o presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo compreender as dificuldades e desafios da atuação do/a Assistente Social no Sistema Prisional Brasileiro, bem como promover uma reflexão crítica acerca do exercício da profissão. Neste trabalho foi utilizado como procedimento metodológico a pesquisa teórica bibliográfica, utilizando publicações de autores conceituados, a partir de publicações em artigos científicos, dissertações de mestrados e revistas eletrônicas. A compreensão das práticas desenvolvidas por esses profissionais, bem como o entendimento das barreiras e desafios a serem superados promovem reflexões importantes para avaliação e aperfeiçoamento de resultados que contribuam para melhor atendimento ao usuário das cadeias brasileiras. O resultado desse trabalho revela que o exercício profissional é duramente impactado pela configuração do Estado Penal e a criminalização da pobreza, em decorrência das modificações estruturais do capital e da política neoliberal. Ressalta-se, portanto, a importância de os profissionais do Serviço Social atuarem de maneira a viabilizar as garantias legais da pessoa privada de liberdade de forma justa e equânime, fomentando a sua reinserção social.

**Palavras Chaves:** Sistema Prisional Brasileiro. Assistente Social. Estado Penal.

## **ABSTRACT**

Since its origin, the Brazilian system is because of its human rights, currently aggravated by the prison system, by the exacerbation of poverty crime, by the prison system because of social services and crime currently aggravated by the prison system. By these important actions for the freedom of efforts of social objectives, it will contribute to the important exercises for the private life of professional purposes and the pursuit of the objectives of the profession, so that the interventions are important for the purpose of professional life. From this perspective, the present course conclusion work aims to understand the challenges and challenges of the performance of the Social Worker in the Brazilian Prison System, as well as to promote a critical reflection on the exercise of the profession. This work was used as a methodological procedure for theoretical research, using reputable authors of publications in scientific articles, electronic dissertations. The understanding of the Brazilian practices developed, as well as the users overcome the professional barriers and challenges for the evaluation and improvement of better results that contribute to the better service of the professional chains. The result of this work is revealed that professional practice is impacted by the configuration of the Penal State and the criminalization of poverty, as a result of the situation of structural neoliberal policies of capital and criminalization. Therefore, the importance of Social Work professionals to act in a private way is highlighted and to make possible the legal guarantees of the person of freedom in a fair and equitable way, promoting their social reintegration.

**Keywords:** Brazilian Prison System. Social Worker. Penal State.

.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 - Encarceramento e lotação .....                                        | 30 |
| Figura 2 - Indicadores oficiais de estrutura no sistema prisional.....           | 31 |
| Figura 3 - Estrutura do sistema prisional .....                                  | 32 |
| Figura 4 - Indicadores de vulnerabilidade.....                                   | 32 |
| Figura 5 - Estratificação de acordo com a idade .....                            | 33 |
| Figura 6 - Estratificação dos crimes.....                                        | 33 |
| Figura 7 - Estratificação do encarceramento .....                                | 34 |
| Figura 8 - Superlotação do sistema prisional .....                               | 35 |
| Figura 9 - Direitos sociais: saúde, educação e trabalho das pessoas presas ..... | 36 |
| Figura 10 - Quadro de Informações de saúde – 2º sem 2019 / 1º sem 2020 .....     | 37 |
| Figura 11 - Tipo de óbito da população carcerária .....                          | 37 |
| Figura 12 - Registros de denúncia do disque 100 .....                            | 39 |
| Figura 13 - Seletividade Penal .....                                             | 41 |
| Figura 14 - Seletividade Penal .....                                             | 44 |

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

|               |                                          |
|---------------|------------------------------------------|
| <b>CNJ</b>    | Conselho Nacional de Justiça             |
| <b>CF</b>     | Constituição Federal                     |
| <b>CFESS</b>  | Conselho Federal de Serviço Social       |
| <b>DEPEN</b>  | Departamento Penitenciário Nacional      |
| <b>FUNPEN</b> | Fundo Penitenciário Nacional             |
| <b>IPEA</b>   | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| <b>LEP</b>    | Lei de Execução Penal                    |

## Sumário

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                      | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO 1 - SERVIÇO SOCIAL: GÊNESE E CONTEXTO EVOLUTIVO .....</b>       | <b>18</b> |
| 1.1 ORIGEM DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL.....                                 | 18        |
| 1.2 CONTEXTO EVOLUTIVO DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL<br>..... | 22        |
| <b>CAPÍTULO 2: SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO .....</b>                   | <b>27</b> |
| 2.1 CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ..           | 27        |
| 2.1.1 REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO .....                   | 34        |
| <b>CAPÍTULO 3 - O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO .....</b>         | <b>46</b> |
| 3.1 SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL .....                              | 46        |
| 3.2 O SERVIÇO SOCIAL E A INSTRUMENTALIDADE .....                            | 53        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                            | <b>56</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                     | <b>58</b> |

## INTRODUÇÃO

O interesse pelo objeto de pesquisa deste trabalho de conclusão de curso surgiu quando eu era docente do programa de extensão para detentos do regime semiaberto da Escola Estadual Horácio Andrade e ministrava a disciplina de Geografia e Sociologia. O contato direto com os sujeitos em privação de liberdade me trouxe alguns relatos informais sobre a precarização do sistema carcerário. Algumas questões me despertaram o interesse em investigar a dinâmica da atuação do Assistente Social nesse ambiente e então me debrucei sobre o tema, a fim de compreender a atuação desse profissional no ambiente carcerário tendo em vista o avanço do neoliberalismo e o afastamento do Estado no campo social.

O fim do “Estado de bem-estar social”, o chamado *Welfare State* na Europa Central, a partir da década de 1970, em virtude da instauração de políticas econômicas globalizada e liberal, instaurou um processo de exclusão social que renega a ética da proteção social, criminaliza e pune os pobres e aqueles que não conseguem se inserir à altura do sistema de insegurança social capitalista (SILVA, 2017). O modelo de organização política do Estado de bem-estar social se fundamentava nos direitos sociais universais dos cidadãos, onde o governo era responsável pela garantia do bem-estar social e pela qualidade de vida da população, além de promover meios de garantir a equidade, num modelo com características assistencialista e intervencionista (WACQUANT, 2003). Com a consequente emergência do Estado neoliberal o foram instaurados novos mecanismos de controle que passaram a afetar diretamente a população pauperizada, ou seja, as pessoas sem perspectiva de inclusão no sistema capitalista, passaram a ser marginalizada e deixaram de contar com a proteção do Estado Social, passando a serem controladas por um modelo de Sistema Penal, num processo crescente de criminalização da pobreza (LOLIS, SILVA, 2017).

De acordo com Andrade e Lira (2021) a postura que assume o neoliberalismo evidencia uma sobreposição de elementos, ordenados a partir da lógica de culpabilização dos sujeitos devido sua condição social, da criminalização da pobreza e da judicialização da “questão social<sup>1</sup>”. Nesse contexto, o Estado se configura impositivo, punitivo e repressor, assumindo uma postura de Estado Penal, cuja atuação vai de encontro à viabilização de direitos sociais garantidores de condições dignas de sobrevivência dos grupos menos favorecidos, socialmente

---

<sup>1</sup> Conjunto das expressões das desigualdades sociais fruto da sociedade capitalista madura, onde a produção social é cada vez mais coletiva e o trabalho se torna mais amplamente social, porém, a apropriação dos resultados do trabalho se mantém monopolizada por uma parte minoritária da sociedade (IAMAMOTO, 2011).

desamparados e subalternizados. Dessa forma, a “guerra contra a pobreza” defendida pela plataforma de atuação do Estado Democrático de Direito, é substituída por uma “guerra contra os pobres”, os quais passam a ser vistos como a causa dos males do país (WACQUANT, 2003). Amparado no discurso de “zelar pela liberdade” o Estado preserva o liberalismo e seus benefícios aos mais favorecidos, enquanto à camada menos privilegiada resta o paternalismo punitivo cuja força repressora é argumento em nome da lei e da segurança da propriedade e dos proprietários. O Estado Penal instaura a lógica da criminalização e do “medo ao outro”, cujos alvos em sua maioria são jovens pobres, negros e a população de rua, que, além de serem criminalizados sofrem efeitos nocivos dessa crise que avança sobre as relações sociais, produzindo desconfiança, discriminação e ratificando as desigualdades (LOLIS, SILVA, 2017).

Evidencia-se então, que o Estado neoliberal apresenta uma estreita relação entre a instituição do Estado Penal e a criminalização da pobreza e sua funcionalidade ao capital, como modo de controle das camadas populares, no intuito de dissimular sua desresponsabilização e/ou omissão no tratamento da questão social (ANDRADE; LIRA, 2021). A ideologia burguesa da defesa social permite legitimar a aplicação do poder punitivo por parte do Estado com a finalidade de “proteger” a sociedade do crime, na tentativa de mascarar um Estado burguês, que amparado na utilização do direito penal e em outro conjunto de instituições, visa unicamente garantir a conservação e a reprodução das relações sociais capitalistas. Desse modo, o Estado penal se configura como mais uma das estratégias neoliberal para o enfrentamento da crise e manutenção da hegemonia, onde a ideologia conservadora dominante busca naturalizar a criminalização da pobreza e legitimar a função penal do Estado.

Esse novo modelo imposto qualifica a população menos favorecida pelo sistema como disfuncional e indesejada ao capital, controlada por um Estado Penal num crescente processo de criminalização da pobreza e judicialização da questão social (ANDRADE; LIRA, 2021). Assim, o contexto social é marcado pela criminalização da marginalidade e uma “contenção punitiva” que aumenta cada vez mais a repressão aos grupos marginalizados, em resposta à exacerbação da violência e do crime, como forma de reparar a ineficácia do Estado de bem-estar social. Neste contexto, a lógica conservadora do capitalismo neoliberal apresenta políticas sociais segmentadas, às quais não são capazes de promover condições de vida dignas à população mais vulnerável. Um sistema totalmente punitivo que se arraiga numa visão estática dos direitos humanos, gerando, como consequência, resultados ineficazes na resolução dos problemas sociais. Um novo modelo de Estado que em nada contribui para o fortalecimento de laços sociais e muito menos é capaz de reduzir desigualdades sociais, ao contrário, fortalece uma política de combate às consequências das misérias, e expropria os serviços e políticas

sociais por instrumentos de vigilância e de controle das “classes temerárias”. Uma realidade que faz do sistema penitenciário um mero “depósito” de pessoas desempregadas, cumprindo meramente o papel de promover a limpeza e higienização dos sujeitos excluídos e indesejáveis no meio social (WACQUANT, 2003).

Para controle social dos criminosos, o capitalismo utiliza o Estado Penal como um meio de dominar os transgressores. Instaure-se uma exacerbada preocupação com o freio à criminalidade acreditando-se que atacar as consequências é a solução. Entretanto, ao não se preocupar com as causas dos problemas sociais, o Estado acaba criando problemas mais sérios, como os altos índices de pessoas encarceradas, que superlotam os presídios e se torna um dos agravantes na sociedade brasileira. A ausência de políticas sociais faz crescer demasiadamente a população carcerária em um ritmo que as unidades prisionais não comportam, o que acarreta, consequente precarização dos serviços carcerários e insegurança à sociedade. A realidade brasileira revela que o sistema carcerário não dá conta de atender aos pressupostos estipulados, principalmente, através da Constituição Federal (CF) de 1988, que estabelece assegurar à pessoa privada de Liberdade o respeito à integridade física e moral (CF/88, Art., 5º XLIX), assim como o princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal 1988, Art. 1º, III). Muito menos, cumprir o que está legitimado pela Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84 cujo objetivo é promover a ressocialização e a punição da criminalidade, atribuindo ao Estado a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

No que concerne ao Serviço Social, esse é um campo de saber e área profissional das Ciências Sociais Aplicadas, cuja origem esteve diretamente relacionada a valores cristãos, de tal modo que a intervenção do Assistente Social se orientava em dogmas da Igreja Católica a qual detinha todas as normas de atuação profissional da área. No contexto atual, a profissão do Assistente Social se pauta em competências e respostas às demandas da questão social sustentada pelos princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da Profissão de maneira qualificada, para uma intervenção centrada na defesa dos direitos e bem-estar dos sujeitos. Sob essa perspectiva está fundamentada em três dimensões que orientam a formação e o exercício profissional (ABEPSS, 1996): teórico-metodológica que sustenta as demais dimensões com a práxis do Serviço Social, técnico-operativa que concerne à implantação da intervenção e ético-política que possibilita trabalhar a intenção da ação (TAVARES, 2020).

No âmbito do Sistema Prisional, o papel do Assistente Social é de extrema relevância para garantir o bem-estar social e direitos humanos da pessoa privada de liberdade. A atuação de Assistentes Sociais nos Sistemas Prisionais visa a promoção de medidas de assistência e



defesa dos direitos humanos, bem como a reintegração do/a preso/a à sociedade. A prática profissional dos Assistentes Sociais no ambiente prisional pode ser direcionada tanto ao preso, quanto aos seus familiares e visitantes, em articulação com a rede socioassistencial, quando necessário, e em consonância com a demanda apresentada pelo/a recluso/a ou por sua família, ou identificada pelo/a Assistente Social (CUNHA, 2020). Assim, a inserção de Assistentes Sociais, dentro do sistema prisional, em conformidade com os pressupostos na LEP, é de extrema relevância no intuito de garantir a assistência à pessoa privada de liberdade, bem como a seus familiares em consonância com os preceitos legais que regem os direitos humanos. O profissional do Serviço Social vai apoiar alguns tipos de assistências que devem ser garantidas durante o processo de prisão, tendo como objetivo “[...] prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (BRASIL, 1984, p. 21), bem como garantir assistência material, jurídica, à saúde, educacional, social e religiosa. Estabelece ainda que “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.” (BRASIL, 1984, art. 22), e “Incumbe ao serviço de assistência social: VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.” (BRASIL, 1984, art. 23).

Quanto ao exercício da profissão de Assistentes Sociais, esse se orienta pelas prerrogativas da Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993 que regulamenta, disciplina e legitima a profissão do Serviço Social, além do Código de Ética Profissional que foi instituído pela Resolução CFESS nº 273/1993. De acordo com o código de ética (BRASIL, 1993), o/as Assistentes Sociais devem se pautar na defesa inflexível dos direitos humanos, na recusa do arbítrio e autoritarismo, bem como no posicionamento em favor da equidade e justiça social, a fim de que o ambiente prisional ofereça ao/a apenado/a condições dignas de cumprimento da sentença. Nesse contexto, o Serviço Social:

tem na “questão social” a base de sua fundação enquanto especialização do trabalho. “Questão social” apreendida enquanto o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2004, p. 16).

Desse modo, tem-se a profissão pautada na defesa da democracia e da cidadania, na direção de uma sociedade mais igualitária e mais justa, de modo que o Serviço Social assume uma direção crítica dentro da lógica capitalista (CANEIO; TORRES, 2018).

No Sistema Prisional o profissional da Assistência Social atua com a questão social e sua manifestação no ambiente de trabalho de forma dinâmica, de modo que necessita refletir sobre sua prática de maneira autocrítica, respeitando a legislação, normas éticas e diretrizes em

um ambiente que sofre interferências inerentes ao próprio modo de produção capitalista. Devido a precariedade que afeta os presídios, tanto no que concerne aos recursos estruturais, quanto humanos, os profissionais da Assistência Social inseridos nesse contexto têm enfrentado muitos desafios e sofrido inúmeras dificuldades no exercício da profissão. Muitos são os desafios a serem enfrentados, principalmente quando são subordinados a chefias que não acreditam no processo de trabalho do Serviço Social, e ficam sujeitos a restrições das intervenções que geram conflitos e limitações no fazer profissional (TORRES, 2014). Consequentemente, as ações que poderiam ser desenvolvidas no Sistema Prisional pelo/a Assistente Social na prática profissional de ressocialização e integração dos indivíduos privados de liberdade, ficam bastante prejudicada. É importante entender que as contribuições do/a Assistente Social no sistema penitenciário são de extrema relevância para reduzir conflitos e reações diversas geradas no ambiente prisional (NETA e SANTOS, 2017), pois sua atuação no ambiente prisional tem por papel primordial proteger o/a preso/a e auxiliá-lo/a através de ações que garantam seu retorno para o meio social de forma digna (PEREIRA; RODRIGUES, 2020).

O sistema prisional brasileiro, desde suas origens, enfrenta percalços sociais agravado, pelas consequências sociais geradas especialmente pelas políticas econômicas globais. A forma como o Estado Penal aborda as questões sociais causa consequências severas no âmbito do sistema prisional, num cenário de superlotação e sucateamento das unidades prisionais, com violação de direitos humanos e os (des) serviços explícitos do Estado, além da precariedade de recursos humanos e estruturais (CUNHA, 2020). Por essas razões, é importante compreender as implicações e desafios enfrentados pelo/as Assistentes Sociais e os reflexos causados na vida dos sujeitos em privação de liberdade, no intuito de contribuir para um exercício profissional crítico da profissão, buscando intervenções acertadas e efetivas. A compreensão das práticas desenvolvidas por esses profissionais, bem como o entendimento das barreiras e desafios a serem superados promovem reflexões importantes para avaliação e aperfeiçoamento de resultados que contribuam para melhor atendimento ao usuário das cadeias brasileiras.

O/A Assistente Social inserido no sistema carcerário tem a difícil tarefa de promover a humanização e direitos de detentos/as em um cenário de precarização e políticas públicas pouco efetivas. Posto isso, a discussão levantada pela temática deste trabalho torna-se necessária e de grande relevância uma vez que possibilitará reflexões acerca da complexidade da função do/a Assistente Social dentro do sistema prisional e da necessidade de criar ambientes favoráveis ao desenvolvimento de suas funções com vistas a garantir os direitos do/as detento/as, bem como permitir a equidade e a justiça dentro do presídio. Sob essa perspectiva, esta pesquisa tem como

objetivo compreender as dificuldades e desafios da atuação do/a Assistente Social no Sistema Prisional Brasileiro, bem como promover uma reflexão crítica acerca do exercício da profissão.

O cenário atual revela a importância da atuação dos profissionais de Assistência Social como essencial no atendimento de populações vulneráveis, privadas de liberdade. Entretanto, o Estado deve estabelecer recursos, sendo de fundamental importância que o sistema prisional prime pelo princípio constitucional da dignidade humana do/a detento/a (CUNHA, 2020) e que busque consolidar práticas humanas em defesa plena dos direitos humanos (ALVES; BAROSSO; CARDOSO, 2017). Deve-se garantir ao profissional de Serviço Social recursos básicos para agir na defesa dos direitos dos cidadãos inseridos no sistema prisional, e que esses sejam postos em um patamar de respeito e dignidade humana perante os direitos constitucionais que são soberanos. A principal função do sistema prisional deve ser a ressocialização desse indivíduo para que ele se reintegre à sociedade e exerça seus direitos e deveres de cidadão. Ao profissional de Assistência Social cabe contribuir para isso.

Neste trabalho foi utilizado como procedimento metodológico a pesquisa teórica bibliográfica, utilizando publicações disponíveis em livros de autores conceituados, artigos científicos, dissertações de mestrados, revistas eletrônicas, com a temática relacionada à realidade dos profissionais de Serviço Social inseridos no sistema prisional.

O primeiro capítulo intitulado “Serviço Social: gênese e contexto evolutivo” aborda as origens do Serviço Social no Brasil, e sua relação com o Estado regulacionista, entendendo a profissão como resultado de um processo histórico, sociocultural e político-econômico, visando uma compreensão do processo de evolução da profissão.

O segundo capítulo “Sistema Penitenciário Brasileiro: origem e real situação” aborda o contexto histórico das origens do sistema prisional e sua evolução ao longo do contexto político-social e econômico.

O terceiro capítulo “O Serviço Social no sistema penitenciário” aborda o papel do/a Assistente Social no Sistema Penitenciário, bem como os desafios e dificuldades enfrentadas no exercício da profissão.

Por fim, trazemos as considerações finais pertinentes à temática desse estudo.

## **CAPÍTULO 1 - SERVIÇO SOCIAL: GÊNESE E CONTEXTO HISTÓRICO**

Este capítulo abordará as origens do Serviço Social no Brasil, e sua relação com o Estado regulacionista, entendendo a profissão como resultado de um processo histórico, sociocultural e político-econômico, visando uma compreensão do processo histórico da profissão.

### **1.1 ORIGEM DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2005), o Serviço Social teve origem na década de 1930 a partir de iniciativas da Igreja Católica na intenção de reconquistar influência e privilégios perdidos em consequência do liberalismo e do comunismo:

Em suas origens no Brasil, o Serviço Social está intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, como parte de sua estratégia de qualificação do laicado [...]. Essa origem confessional, articulada aos movimentos de Ação Social e Ação Católica, conforma um tipo de legitimidade à profissão cujas fontes de justificação ideológicas encontram-se na doutrina social da Igreja. Configura-se, assim, um caráter missionário à atividade profissional, como meio de fazer face aos imperativos da justiça e da caridade, dentro da perspectiva de profissionalização do apostolado social segundo parâmetros técnicos e modernizadores, numa sociedade secularizada, ameaçada pelo liberalismo e pelo comunismo (IAMAMOTO e CARVALHO, 2005p. 83).

Assim, a origem da atividade profissional teve um caráter missionário, com objetivo claro de recristianizar a sociedade, marcado por um abrangente movimento social, subordinado aos interesses da burguesia sob forte influência da doutrina social da Igreja Católica, caracterizado pelo senso de justiça e caridade que legitimaram o Serviço Social em sua gênese.

A institucionalização e legitimação do Serviço Social como profissão se configurou na década de 40, quando surgiram as grandes instituições resultantes dos esforços reformadores do Estado, e o/as Assistentes Sociais passaram a atuar como executore(a)s das políticas sociais (IAMAMOTO; CARVALHO 2005). Desse modo, o "processo de profissionalização e legitimação da profissão encontra-se estreitamente articulado à expansão das grandes instituições socioassistenciais estatais, paraestatais e autárquicas, que surgiram especialmente na década de 40" (IAMAMOTO, 2004, p.18). Nesse contexto, temos então duas condições

sócio-históricas que tornaram emergentes a institucionalização da profissão. Primeira foi a transição do capital concorrencial para o capital monopolista, o que exigiu uma mudança de postura do Estado para atender às demandas econômicas emergentes – ao passo que o Estado recorria à repressão policial como forma de conter os movimentos sociais, montava um aparato assistencial à classe trabalhadora como forma de controle (IAMAMOTO, 2011). A segunda condição relatada por Iamamoto (2011) decorre da atuação da Igreja Católica, que desde a Proclamação da República atuava em ações sociais por meio das Santas Casas de Misericórdias com a chamada “Ação Social”. Silva *et al* (2016) destacam como importantes dentro do movimento de reação católica, o surgimento de duas instituições assistenciais: a Associação das Senhoras Brasileiras do Rio de Janeiro, em 1920, e a Liga das Senhoras Católicas, em São Paulo, em 1923, às quais visavam atender demandas específicas oriundas do processo de desenvolvimento capitalista e que, segundo os autores, podem ser consideradas como o embrião do Serviço Social brasileiro.

O processo de Revolução Industrial que se instaurou no fim do século XIX gerou impactos importantes na estrutura societária, configurando um cenário que instaurou questões sociais importantes, as quais impulsionaram e se tornaram bases estruturadoras do Serviço Social. Ao investir na industrialização interna, o Brasil passou a substituir as importações e alterar o meio da acumulação do Capital, migrando da agro exportação para a área da indústria, o que gerou condições de trabalho degradantes, além de baixos salários e escassez de muitos itens necessários à sobrevivência da classe operária (SILVA, 2008). Assim, tendo em vista o cenário de grandes mobilizações da classe trabalhadora e adensamento de questões sociais, a institucionalização da profissão se estabeleceu a partir da década de 1930, ao passo que passou a ser vista como um instrumento de controle útil para o capital brasileiro.

Dessa maneira, os marcos do surgimento do Serviço Social no Brasil coincidem com o começo do processo de industrialização e do crescimento das populações das áreas urbanas, com a necessidade de se criar meios de controlar a massa operária e nesse sentido surgiu o Serviço Social com essa missão. Como afirma Silva (2008, p. 2):

São inegáveis os vínculos conservadores da profissão desde a sua origem, marcada pelo capitalismo na era dos monopólios e pela agudização da questão social reconhecida, no caso brasileiro, pelo modelo urbano-industrial, claramente assumido no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e pela tendência crescente da Igreja Católica - nessa mesma época - em ‘recristianizar’ a sociedade apoiando-se na modernização das ações legais.

Nesse contexto, as ações do Assistente Social ficaram vinculadas às intervenções desenvolvidas pelo Estado, através de instituições assistenciais, onde as práticas visaram controlar as manifestações da massa trabalhadora e reduzir as sequelas sociais que passaram a ser objeto das chamadas políticas sociais. Desse modo, a profissão passou a ser requisitada pelo setor público, frente ao crescimento gradual da função reguladora do Estado e no que concerne às organizações privadas esteve relacionada às atividades produtivas e a prestação de serviços sociais (SILVA, 2008). Essa configuração possibilitou que a burguesia utilizasse os primeiros profissionais da área, para, de forma indireta, amenizar os conflitos entre a crescente classe operária absorvida pelo sistema capitalista em ascensão.

Tendo em vista o contexto de mudanças socioeconômicas e a demanda por profissionais para atuarem na área, surgiram então as primeiras Escolas de Serviço Social que contribuíram para que a expansão da área. No âmbito de formação profissional, a Igreja Católica foi a primeira instituição que promoveu a criação de cursos de formação. De acordo com Oliveira e Chaves (2017), duas instituições de ensino são consideradas as pioneiras do Serviço Social no Brasil: a primeira foi a Escola de Serviço Social de São Paulo, criada em 1936 pela PUC de São Paulo, vinculada inicialmente à Ação Social, com formação amparada na doutrina social da Igreja Católica; a segunda, em 1937, denominada Escola de Serviço Social na PUC do Rio de Janeiro. Na década de 1940 surgiram outras escolas de serviço social em capitais brasileiras, todas sob a influência do ideário da doutrina da igreja católica, cujas ações eram de caráter filantrópico e assistencialista com o objetivo de sanar a crise da questão social, gerada pela sociedade capitalista. Segundo Oliveira e Chaves (2017), a perspectiva de ação para o Serviço Social nessas escolas era bem delimitada, restringindo-se ao atendimento individual do indivíduo em condições estruturais de pobreza, visto como fraco, desajustado ou incapaz, necessitado de ajuda especial. Aplicava-se a metodologia de caso, grupo ou comunidade, como meio de implementar a intervenção social, ignorando qualquer tipo de análise na estrutura social e a pobreza era expressa estatisticamente, sem o estabelecimento de relação com a forma de organização social (OLIVEIRA, CHAVES, 2017). Constata-se assim, que a atuação inicial do Assistente Social no Brasil se deu sob uma perspectiva muito mais doutrinária que científica, uma vez que a gênese da profissão se deu amparada na filantropia desenvolvida pela Igreja Católica e apresentou posições de caráter moralizador frente às expressões de questões sociais.

A hegemonia eclesiástica que acompanhou a profissão desde o seu surgimento só começou a ser revista a partir da década de 1960, quando ocorreram as primeiras manifestações e questionamentos acerca do papel do/as Assistentes Sociais. O Golpe Militar de 1964 provocou uma série de movimentos sociais e, conseqüentemente, acarretou alterações na sociedade que

geraram novas demandas para o Serviço Social. Inicia-se então um processo de renovação do Serviço Social brasileiro a partir do golpe de 1964 até meados de 1980. Para Netto (2015), alguns fatores culminaram na reconceituação da profissão:

- 1) a perspectiva modernizadora de novas bases técnicas e científicas ao fazer profissional;
- 2) a atualização do conservadorismo, visando provocar uma intervenção baseada na ajuda psicossocial; e
- 3) a intenção de ruptura das bases ideológicas conservadoras que conduziram à construção de saberes legitimados pelo caráter científico e o amadurecimento teórico-metodológico que se articula entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A partir de 1980 então se caracteriza a inserção do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho e reconhece o profissional como trabalhador assalariado. Para Netto (2015), pode-se considerar ainda a década de 1980 como o período de “maturidade intelectual do Serviço Social” através da sua consolidação acadêmica e aproximação com a perspectiva ontológica de Marx. Nessa década também foi elaborado o Projeto Ético-Político do Serviço Social, que rompeu definitivamente com a posição conservadora da profissão e caminhou no sentido da defesa dos trabalhadores e de seus direitos como elementos norteadores. Com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a sociedade civil avançou em busca da legitimação dos seus direitos e o Assistente Social deixou de ser meramente um agente da caridade e passou a atuar no desenvolvimento de práticas auxiliares de políticas públicas, como pesquisa, aconselhamentos, esclarecendo aos seus usuários os seus direitos e deveres. Em 1993 com a instituição da Lei nº 8.662 foram estabelecidas as competências dos Assistentes Sociais, das quais se destaca “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso deles no atendimento e na defesa de seus direitos.” (BRASIL, 1993).

Em síntese podemos considerar que a gênese do Serviço Social como “prática institucionalizada, socialmente legitimada e legalmente sancionada” está vinculada ao tratamento dado a questão social em um contexto histórico muito específico do avanço do capitalismo: o monopólio (NETTO, 2011):

A profissionalização do Serviço Social não se relaciona decisivamente à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” nem à “organização da caridade”; vincula-se à dinâmica da ordem monopólica. É só então, que a atividade dos agentes do Serviço Social pode receber, pública e socialmente, um caráter profissional [...] A emergência profissional do Serviço Social é, em termos histórico-

universais, uma variável da idade do monopólio; enquanto profissão, o Serviço Social é indivorciável da ordem monopólica – ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social. (NETTO, 2011, p. 73-74).

## 1.2 CONTEXTO EVOLUTIVO DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL

Apesar da gênese do Serviço Social ter se estabelecido na filantropia desenvolvida pela Igreja Católica, a profissão de Assistente Social passou a ser reconhecida e institucionalizada pelo Estado. Neste contexto, a questão social passa a ser reconhecida e tratada no âmbito das lutas de classes, sendo compreendida nas relações estabelecidas do capital e trabalho. A partir da década de 1960, o reconhecimento da profissão como parte da classe trabalhadora foi o elemento fundamental para o processo de transformação que possibilitou a desvinculação da profissão das doutrinas, que eram base das teorias e do agir profissional:

(...) Igreja e Estado, unidos pela preocupação comum em resguardar e consolidar a ordem e a disciplina social, se mobilizaram para, a partir de distintos projetos corporativos, estabelecer mecanismos de influência e controle a partir das posições da sociedade civil (IAMAMOTO; CARVALHO, 2003, p. 156).

Desde sua origem até os dias atuais, a profissão sofreu uma reconfiguração significativa, assumindo hoje uma posição extremada em relação a sua origem. De acordo com Oliveira e Chaves (2017), no contexto atual da profissão, a laicidade e o materialismo histórico-dialético fazem parte do argumento central, entretanto, ainda é fortemente marcada pelo sincretismo que acompanhou a sua trajetória histórica. Com uma nova situação econômica e social do país, o Estado se viu obrigado a absorver algumas reivindicações populares, principalmente as relacionadas à alimentação, moradia e saúde. Com isso, através de uma legislação social e salarial, o governo federal ampliou as bases do reconhecimento da cidadania social e o Serviço Social enquanto profissão no processo de reprodução das relações sociais, sendo considerada atividade auxiliar e subsidiária no exercício do controle social, bem como na difusão da ideologia da classe dominante entre a classe operária (SILVA, 2008).

Segundo Oliveira e Chaves (2017), a trajetória do Serviço Social no Brasil nas últimas décadas revela a aproximação com a tradição marxista e o aprofundamento do diálogo com o pensamento marxiano e marxista. De acordo com os autores, esses fatores foram fundamentais



para o alicerce teórico-metodológico que possibilita “apreender a realidade sob uma perspectiva de totalidade e desde então vem sendo construído um processo de hegemonia contra o pragmatismo, o conservadorismo e a suposta neutralidade defendida pelo Serviço Social tradicional” (OLIVEIRA; CHAVES, 2017, p. 102). Assim, no contexto contemporâneo, os/as Assistentes Sociais de hoje são os sujeitos que desenvolvem:

“uma ação educativa na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los e contribuindo para que necessidades e interesses dos sujeitos de direitos com os quais trabalham adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos” (IAMAMOTO, 2019, p. 16),

Desse modo, o exercício profissional se encontra polarizado pela trama de suas relações e interesses sociais, onde se tem de um lado os mecanismos de exploração e dominação, e por outro lado, concomitantemente, a busca por respostas institucionais e políticas às necessidades de sobrevivência das classes trabalhadoras e da reprodução do antagonismo dos interesses sociais (IAMAMOTO, 2019). Todavia, a profissão está inserida no contexto da divisão sociotécnica do trabalho, tendo por papel principal compreender a realidade, a fim de produzir conhecimento acerca dela, intervindo para transformá-la.

Hoje o trabalho do/a Assistente Social, de acordo com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), é sustentado por três dimensões: teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, que orientam a formação e o exercício profissional. De acordo com Tavares (2020), a dimensão teórico-metodológica diz respeito à capacidade de apreensão do método e das teorias e sua relação com a prática, visando promover a formação crítica, reflexiva e analítica e, conseqüente compreensão do sujeito de direito, autônomo e com capacidade de escolhas conforme as suas demandas; a dimensão técnico-operativa se refere aos elementos técnicos e instrumentais que mediam e apoiam a intervenção do fazer do/a Assistente Social para atingir um objetivo; a dimensão ético-política se fundamenta nos princípios e valores do código de ética profissional, em defesa da ordem societária justa e na luta pela democracia, pela consolidação da cidadania e participação política e da riqueza socialmente produzida. É na dimensão ético-política que se encontra o desafio do enfrentamento das expressões da questão social que vai exigir do/a profissional uma reflexão ética e crítica acerca dos valores morais da sociedade capitalista e os princípios éticos que norteiam a profissão em uma sociedade repleta de desigualdades sociais. Tendo como alicerce esses princípios, compete então ao/à Assistente

Social a participação efetiva em defesa e manutenção dos direitos humanos, sociais e políticos das classes trabalhadoras. Assim,

A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permitem ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais (ABEPSS, 1996, p.7).

Isto posto, o trabalho profissional do/a Assistente Social deve partir de um conhecimento crítico das relações sociais. Destarte, é imprescindível que o profissional da Assistência Social em sua atuação profissional considere essas três dimensões indissociáveis, pois são elas que fundamentam o trabalho do/a Assistente Social, articulando as suas ações ao projeto ético-político da profissão (TAVARES, 2020). É importante ressaltar ainda que essas dimensões não se restringem apenas à atuação profissional no sentido de agir, e sim observando as particularidades do fazer profissional em diversos campos, considerando, especialmente, as dimensões teleológica e a ontologia do trabalho, pois o cenário que se apresenta para o Serviço Social no contexto brasileiro é repleto de desafios e obstáculos, que implicam em posicionamento, compreensão do contexto e intervenção efetiva do profissional (TAVARES, 2020). Por essas razões, essas dimensões são indissociáveis e contribuem para uma leitura crítica da realidade de atuação profissional do/a Assistente Social. Segundo Tavares (2020) é a partir delas que é possível estabelecer novas alternativas de trabalho, uma vez que o/a profissional está inserido em uma conjuntura de contradições e desafios que dificultam a manutenção de fatos e situações. Então:

A profissão é tanto um dado histórico, indissociável das particularidades assumidas pela formação e desenvolvimento de nossas sociedades, quanto resultante dos sujeitos sociais que constroem sua trajetória e redirecionam seus rumos. (IAMAMOTO, 2010. pag.11)

As competências e habilidades do profissional de Assistência Social estão fundamentadas na análise do movimento histórico da sociedade brasileira considerando as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social. Essas competências e habilidades estão

em concordância com as determinações da Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social e estabelece as seguintes competências e habilidades técnico-operativas (BRASIL, 1993):

- Formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil; - Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social; - Contribuir para a viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais; - Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; - Realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais; - Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; - Orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; - Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; - Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social; - Exercer funções de direção em organizações públicas e privadas na área de serviço social; - Assumir o magistério de Serviço Social e coordenar cursos e unidades de ensino; - Supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social.

De acordo com o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo (SEJUS, s.d., p.10), as competências do/as Assistentes Sociais no regime fechado no Sistema Penitenciário são:

- O atendimento a todo (a) preso (a) / interno (a) na Unidade Prisional, assim que ingressar, bem como a seus familiares; - A orientação ao (a) preso (a) /interno (a) e seus familiares sobre direitos e deveres contemplados na Lei de Execução Penal - LEP e das normas vigentes; - O conhecimento das demandas sociais evidenciadas no atendimento à população carcerária, buscando alternativas que colaborem para solução das mesmas; - A investigação social das relações familiares e de afinidades para subsidiar o cadastro e credenciamento de visitas ao preso (a) /interno (a); - A promoção de ações que visem o restabelecimento e a preservação do vínculo familiar entre o (a) preso (a) /interno (a), seus familiares e afins; - A promoção de condições de reinserção social, observando-se a conduta intramuros; - A promoção de ações para confecção da documentação civil; - A assistência à família, para a realização de matrimônios, registros de filhos, de previdência social, dentre outros, e encaminhamento à rede de Serviços Sociais; - A identificação do nível de escolaridade, o encaminhamento ao programa educacional, e o acompanhamento; - A promoção de investigação para a realização de pareceres sociais visando subsidiar a Comissão Técnica de Classificação e ao juiz, quando solicitado; - A emissão de parecer sobre o (a) preso (a) /interno (a) e sua família para subsidiar concessões de benefícios; - O planejamento das atividades religiosas juntamente com seus respectivos líderes, assim como o monitoramento dessas atividades; - A atuação em conjunto com a equipe interdisciplinar e com os religiosos nos eventos de datas comemorativas, lazer e cultura; - A viabilização de solicitação

para saída do (a) preso (a) na resolução de demandas sociais, previamente analisadas; - O registro de informações de cada preso (a) /interno (a), em prontuário, para acompanhamento de sua progressão; - O encaminhamento do prontuário social, quando o (a) preso (a) interno (a) for transferido para outra Unidade Prisional; - A interação com os técnicos da Unidade Prisional, propiciando o trabalho interdisciplinar; - A realização de trabalhos em grupos com presos (as) e seus familiares, em conjunto com equipe interdisciplinar visando à preparação para a progressão de regime; - Outras atividades correlatas ao Serviço Social respaldadas na Lei 8.662/93, bem como no Código de Ética Profissional e na Lei de Execução Penal/84.

Em síntese, no ambiente prisional, a presença de profissionais do Serviço Social visa garantir, especialmente, a promoção de medidas para reintegração da pessoa privada de liberdade ao convívio em sociedade. A presença do profissional de Assistência Social dentro do Sistema Prisional é de extrema relevância, pois ele exerce um papel crítico em busca de justiça e tem a complexa tarefa de promover mecanismos que garantam os direitos das pessoas privadas de liberdade.

## CAPÍTULO 2: SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Neste capítulo será abordado o contexto histórico das origens do sistema prisional e sua evolução ao longo do contexto político-social e econômico.

### 2.1 CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Após a segunda guerra mundial até os anos 1970, instituiu-se no Brasil o “Estado de bem-estar social”, o chamado *Welfare State* na Europa Central. Esse modelo de organização política de Estado assistencialista e intervencionista, fundamentava-se nos direitos sociais universais dos cidadãos, onde o governo era responsável pela garantia do bem-estar social e pela qualidade de vida da população, além de promover meios de garantir a equidade (WACQUANT, 2003). Esse período foi marcado por um Estado que garantia padrões mínimos de educação, saúde, habitação, seguridade social para todos os cidadãos, baseado na ideia de direito social e na universalidade desses direitos. Todavia, no Brasil, o estado de bem-estar social nunca chegou a ser estruturado de fato.

Com o fim do *Welfare State* e com a ascensão do neoliberalismo, houve uma substituição progressiva de um Estado Providência para um Estado Penal, onde o Estado de bem-estar não dava conta de assegurar as garantias aos indivíduos, face à estrutura do mercado econômico globalizado que gerou uma crise no mercado trabalhista, com um vasto número de desempregados. Desse modo, houve uma explosão da pobreza e das desigualdades sociais e consequentemente, o aumento da violência e da criminalidade já que “[...] a violência e o crime são, amiúde, o único meio dos jovens da classe trabalhadora sem perspectiva de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis para ascender a uma existência socialmente reconhecida.” (WACQUANT, 2001, p. 33). Nesse contexto, a política social foi sendo substituída pela criminalização da marginalidade e uma “contenção punitiva” aumentando a repressão aos grupos marginalizados, em resposta à exacerbação da violência e do crime, como forma de reparar a ineficácia do Estado de bem-estar social. Entretanto, como expressa Wacquant (2003) esse novo modelo de Estado em nada contribuiu para o fortalecimento de laços sociais e muito menos foi capaz de reduzir desigualdades sociais, ao

contrário, fortaleceu uma política de combate às consequências das misérias, e expropriou os serviços e políticas sociais por instrumentos de vigilância e de controle das “classes temerárias”. Segundo o autor, essa realidade faz do sistema penitenciário um mero “depósito” de pessoas desempregadas, cumprindo meramente o papel de promover a limpeza e higienização dos sujeitos excluídos e indesejáveis no meio social.

Assim, como consequência da instituição do Estado Penal, a realidade do sistema penitenciário brasileiro configura uma instituição extremamente punitiva e conservadora e que em muitos casos privilegia os interesses da burguesia (ALVES; BARROSO; CARDOSO, 2017). O lado social desse Estado Penal e os benefícios que ele oferece ficam cada vez mais monopolizados pelos setores privilegiados da sociedade. O seu lado disciplinar e punitivo é direcionado cada vez mais às classes e categorias étnicas que se encontram marginalizadas. O acesso às políticas sociais e aos benefícios são burocratizados, dificultando a aquisição deles para esta população, sendo as medidas punitivas cada vez mais presentes para esses indivíduos. Com isso, a política criminal brasileira assume uma estreita relação com as medidas sociais, uma vez que o Estado Penal surge como recurso principal para manutenção da ordem social pelas classes dominantes, “em que a prática punitiva da população pauperizada e “excluída” se torna uma constante e as medidas de privação de liberdade – encarceramento – cada vez maior” (ARAÚJO, 2017, p. 5).

Nesse contexto, o Estado se apresenta como o responsável por estabelecer políticas e ações de reinserção social do apenado/a, pois, teoricamente, é função do Sistema Penal promover cidadania e inclusão social das pessoas privadas de liberdade, visando a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso (SUSEPE, 2013). Todavia, o Estado não dá conta de garantir e resguardar os direitos, nem tampouco promover a reintegração desses indivíduos para convívio em sociedade. Isso se dá, de acordo com Teixeira (2007, p.36), porque:

A maneira neoliberal de se trabalhar as questões sociais é criminalizando-as, em um modelo de superlotação do sistema penitenciário e do aumento das penas. Enfim, são elaboradas legislações que expressam um desejo de vingança baseado no discurso da “lei e da ordem”. Sob a ótica da “proteção aos cidadãos de bem”, se oculta à impotência (ou a inoperância) dos governos em face de questões as quais eles não podem (ou não desejam) resolver, a não ser através da elaboração de uma falsa ideia de unidade diante de um inimigo interno, inimigo este selecionado entre os membros das classes sociais subalternas.

Dessa maneira, mesmo que os direitos das pessoas em cárcere estejam garantidos por meio da Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984, as violações dos direitos do/as preso/as são frequentes no Brasil. Ademais é difícil promover uma ressocialização dessas pessoas em um contexto prisional brasileiro que apresenta regimes disciplinares cada vez mais rígidos nas prisões – o que se contrapõe com a perspectiva da ressocialização, somado à falta de estabelecimento de um sistema de bem-estar social e políticas de emprego. Teixeira (2007, p.23) afirma que “está na hora de se admitir que [...] a tão proclamada ‘ressocialização’ do infrator não passa de uma impostura, ou, de propaganda enganosa de um sistema de justiça criminal que foi idealizado para punir o pobre, nada mais do que isso”. Não é possível concretizar a ressocialização tendo uma realidade que não atende minimamente nem sequer o que é estabelecido no art., 84 da LEP: “o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” ao/as recluso/as (BRASIL, 1984). O ambiente prisional é de extrema deterioração no que se refere às condições de infraestrutura e de recursos humanos, além de promover um ambiente degradante que viola os direitos humanos e não garante as mínimas condições de dignidade humana. O que se vê são presídios superlotados, cuja precariedade de recursos é um dos principais agravantes que impedem gerar condições de promover a ressocialização da pessoa privada de liberdade.

Esse cenário é fruto, principalmente, da ideologia neoliberal instituída, bem como a falta de políticas públicas específicas para esse público. A falta de vagas no mercado de trabalho abre margem para que as pessoas sem renda busquem meios de sobrevivência em qualquer emprego oferecido, independente de salário, condições de trabalho e riscos que muitas vezes os inserem nas estatísticas criminais. Por consequência, as políticas fomentadas pelo Estado não dão conta de conter a crescente criminalidade e são direcionadas, para questões emergenciais, mais especificamente para a ampliação de vagas prisionais em decorrência da superlotação das cadeias. Assim, o Estado deixa de atacar a raiz do problema, especialmente no que se refere a questões importantes como programas de ressocialização, os quais são fundamentais para a manutenção dos graves problemas da questão social. Assim, na contramão da criação de políticas públicas de emprego e sociais:

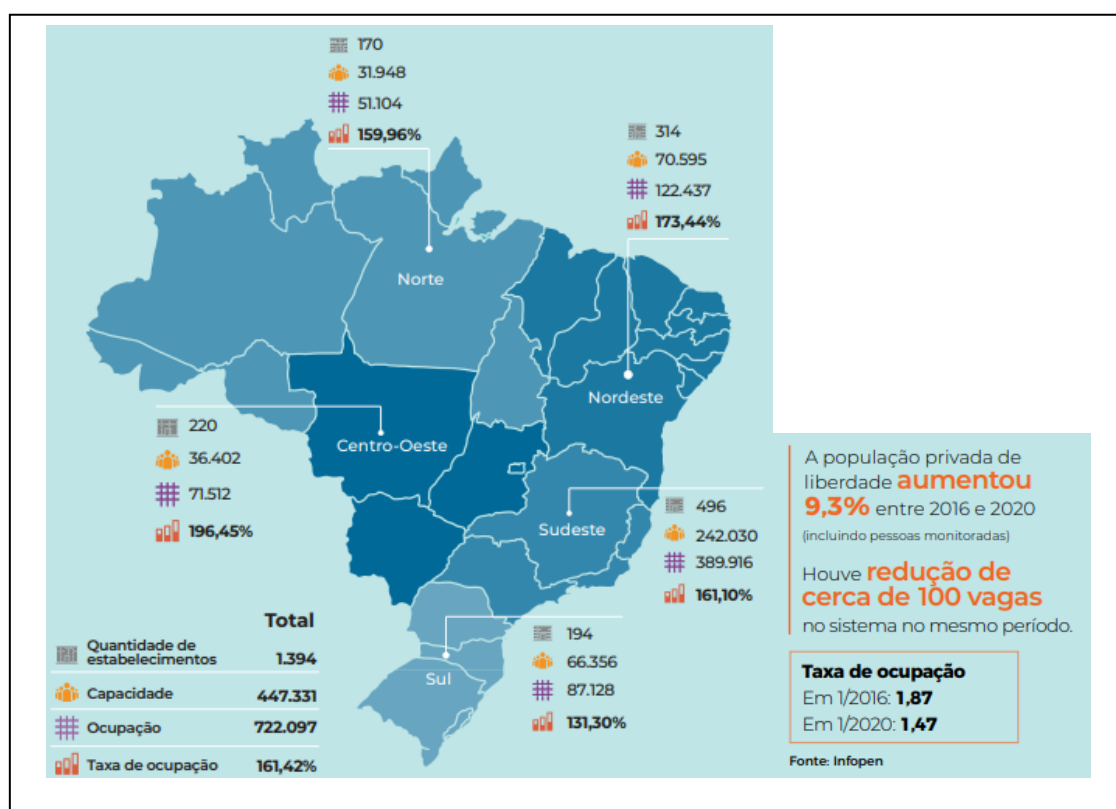
Privilegia-se uma política de encarceramento que está baseada muitas vezes na pressão da sociedade e da mídia por mais segurança. Em nenhum momento ocorre a problematização dessas ações e nem mesmo o mínimo de reflexão sobre as causas que levaram a uma situação tão crítica. É necessário conhecer essa dinâmica, e especialmente as

pessoas que estão sendo presas. (MONTEIRO, CARDOSO, 2013, p.105).

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – com dados consolidados referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016, 89% da população prisional se encontravam em instituições prisionais com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena (CNJ, 2021).

De acordo com o CNJ (2021), no âmbito internacional o Brasil é o terceiro país no mundo com maior número de pessoas presas, sendo que a população privada de liberdade aumentou 9,3% entre 2016 e 2020, havendo uma redução de 100 vagas no mesmo período (Figura 1).

Figura 1 - Encarceramento e lotação



Fonte: CNJ (2021)

Essa situação de superlotação viola, dentre outras normas legislativas, os direitos previstos na resolução nº 09/2011 do CNPCP, que limita que o número de vagas em cela



coletiva não deve exceder oito pessoas. Em todo o estado brasileiro, 78% dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis, sendo a maior taxa de ocupação registrada no estado do Amazonas, com 484% acima do limite (CNJ, 2021).

Essa situação, além das condições degradantes e humilhantes a que impõe a pessoa privada de liberdade, aumenta a violência, causa rebeliões, gera insegurança e põe em risco a integridade física tanto de preso/as quanto dos profissionais do Sistema Carcerário.

Além disso, vale destacar que:

O conceito de vaga não se encerra na existência de um leito em uma cela. Deve englobar o acesso a assistências que são garantidas por lei às condições de vida, que reverterão positivamente tanto para pessoa presa, como para os servidores e para a sociedade. Desse modo, o acréscimo de leitos a uma cela não constitui criação de vaga (CNJ, 2021, p.9).

No que concerne ao acesso a assistências que são garantidas por lei às condições de vida, há uma melhora nos indicadores oficiais (Figura 2), entretanto de acordo com o CNJ (2021) nos últimos anos, em sua maioria, o percentual de acesso das pessoas privadas de liberdade aos serviços oferecidos caiu.

Figura 2 - Indicadores oficiais de estrutura no sistema prisional

| %                                     | 2015    | 2020   |
|---------------------------------------|---------|--------|
| Estabelecimentos com sala de aula     | 58%     | 65%    |
| Pessoas que estudam                   | 11%     | 12%    |
| Estabelecimentos com sala de produção | 17%     | 35%    |
| Pessoas que trabalham                 | 15%     | 13%    |
| Estabelecimentos com estrutura médica | 54%     | 63,69% |
| Atendimentos médicos realizados       | 11,4mil | 7,7mil |

Fonte: CNJ (2021)

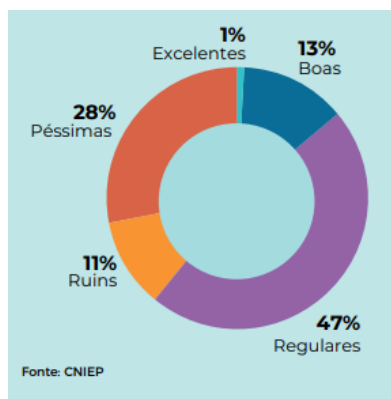
A estrutura do sistema prisional, de acordo com dados do CNIEP, é considerada boa em apenas 13%. Em 86% por casos é considerada ruim, regular ou péssima (Figura 3).

O perfil socioeconômico do/as encarcerado/as revela que:

1) Quanto à escolaridade: 75% da população prisional brasileira não chegou ao ensino médio e menos de 1% dos presos possui graduação. Esse dado reforça as consequências do modelo neoliberal de produção, que “implicou no condicionamento de um novo perfil de

trabalhador mais técnico e qualificado e na desqualificação de antigos perfis de trabalhadores para a afirmação de um novo” (MONTEIRO, CARDOSO, 2013, p.105).

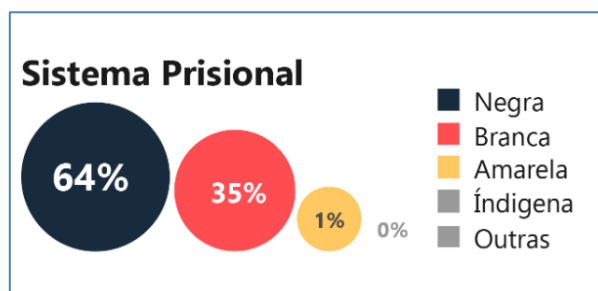
Figura 3 – Estrutura do sistema prisional



Fonte: CNJ (2021).

2) Quanto a estratificação segundo a cor da pele: 60% em média da população prisional é composta por pessoas negras (figura 4). Esses dados reforçam a discussão já desenvolvida na literatura onde os indicadores de vulnerabilidade analisados comparativamente entre a população evidenciam a diferença marcante entre os negros e os brancos encarcerados no Brasil (INFOPEN, 2016).

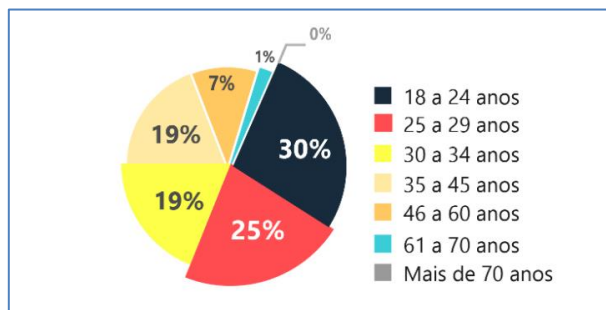
Figura 4 – Indicadores de vulnerabilidade



Fonte: Infopen (2016).

- Quanto à média de idade: 55% têm entre 18 e 29 anos (Figura 5). Segundo Monteiro e Cardoso (2013, p.15), “o processo de criminalização se dá entre os jovens do sexo masculino, que cometeram pequenos delitos e pertencentes a parcelas marginalizadas da sociedade” (INFOPEN, 2016).

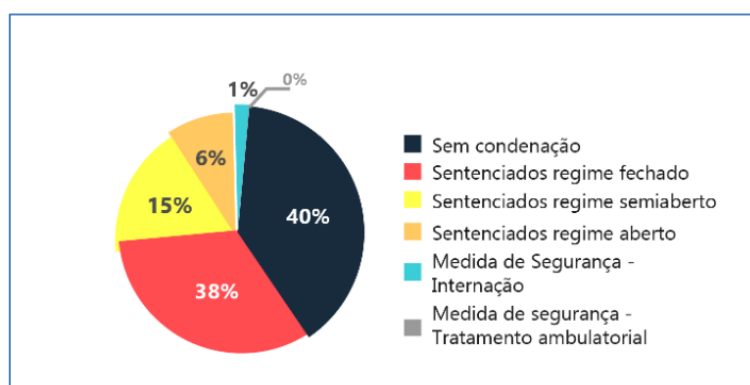
Figura 5 - Estratificação de acordo com a idade



Fonte: Infopen (2016).

- Quanto aos tipos de crimes cometidos: 28% da população carcerária total comete crimes relacionados ao tráfico de drogas, enquanto roubos e furtos somados chegam a 37%. Homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão (Figura 6) (INFOPEN, 2016). De acordo com Wacquant (2003) o aumento expressivo do encarceramento em massa no Brasil se dá, principalmente, em virtude de uma política de guerra às drogas, a qual se configura na realidade uma guerrilha de perseguição penal aos agenciadores de rua, remetida contra a juventude de uma mesma classe social, para quem o comércio de drogas a varejo se constitui uma fonte de renda mais diretamente (WACQUANT, 2003).

Figura 6 - Estratificação dos crimes

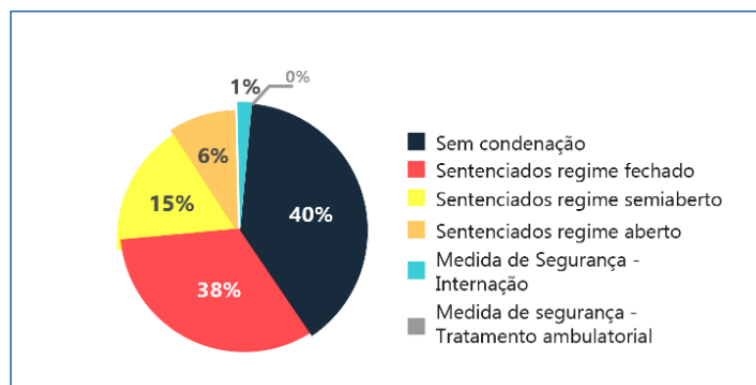


Fonte: Infopen (2016).

O Infopen (2016) mostra ainda que 40% dos encarcerados são formados por presos provisórios. Analisando o gráfico da figura 7 temos que a maioria do público encarcerado é composta por pessoas sem condenação. Assim, constata-se que o aumento da população

prisional se refere mais sintomaticamente ao resultado políticas e normas jurídicas que aprisionam suspeitos de maneira habitual, do que ao aumento da criminalidade propriamente dito. Isso embasa a ideologia defendida por Wacquant (2001) de que a “prisão funciona” por falta de alternativas.

Figura 7 - Estratificação do encarceramento



Fonte: Infopen (2016).

### 2.1.1 REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A legislação brasileira apresentou avanços significativos nas últimas décadas em relação aos direitos do/as apenado/as, principalmente através da LEP. Entretanto, a realidade prisional revela a frequente violação dos direitos do/as preso/as. Como revela um estudo de Pimentel (2008), diariamente o profissional do Serviço Social inserido nas unidades prisionais, ouvem relatos de situações explícitas de violação aos direitos de cidadania:

- a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama;
- b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal;
- c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos– poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho;
- d) reivindicam o atendimento jurídico que muitas vezes só ocorre uma vez por semana (PIMENTEL, 2008, p.40).

Infelizmente a realidade do sistema prisional brasileiro é desoladora. A superlotação, as péssimas condições de infraestrutura, a falta de recursos e projetos que contribuam para a

ressocialização prevista na legislação brasileira e nos códigos universais de direitos humanos, não trazem perspectivas de melhora e nem de respeito à dignidade do/as aprisionado/as. É desumano o que se vê hoje, pessoas amontoadas de forma sub-humana (Figura 8), falta de dignidade e direitos violados. Esta situação chegou a um patamar tão complexo que é considerado um dos maiores desafios para o Estado em relação às políticas públicas.

Figura 8: Superlotação do sistema prisional



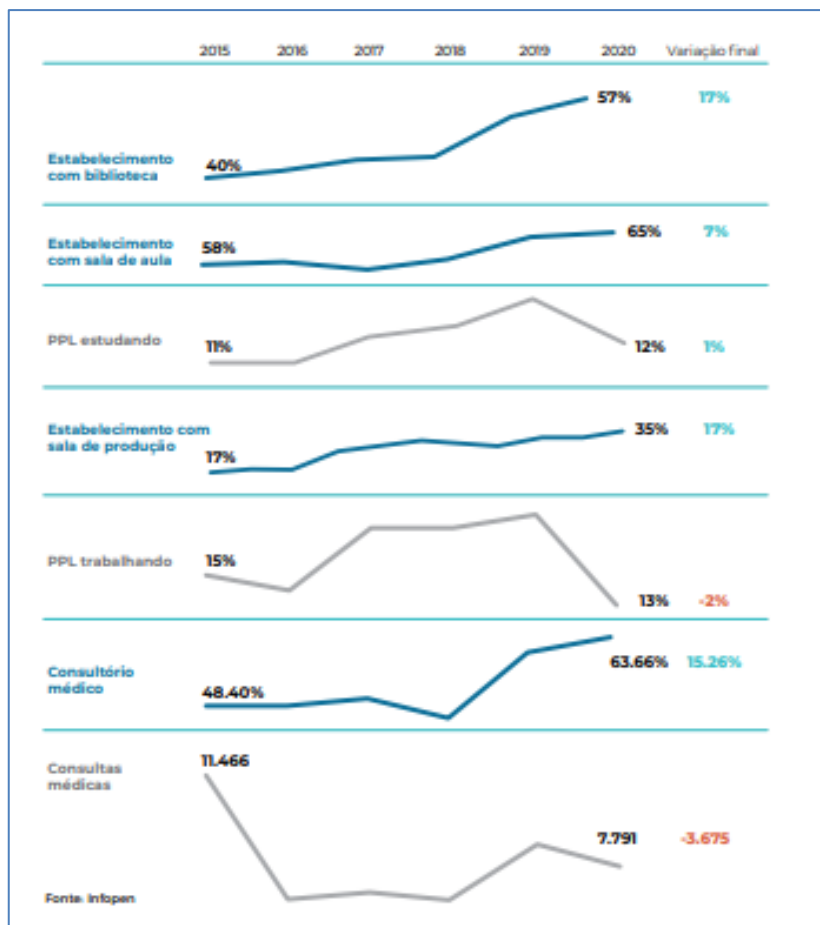
Fonte: <https://www.justificando.com/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferao-de-doencas-afirma-medica/>

Segundo o novo Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com dados registrados até julho de 2021, a população prisional alcançou o número de 820.689 em junho de 2021. Desses, 673.614 estão celas físicas e 141.002 presos em prisão domiciliar. Isso representa em média 60% a mais da capacidade de vagas do sistema prisional.

Nesse cenário real torna-se bem complexo garantir os direitos sociais da pessoa em privação de liberdade. De acordo com o CNJ (2021), mesmo tendo aumentado o percentual da evolução dos direitos sociais (saúde, educação e trabalho) das pessoas presas, os índices indicam que a aparente melhoria em estruturas não significou um avanço expressivo no acesso das pessoas a esses direitos.

O CNJ (2021) ressalta que o avanço gradual no percentual de estabelecimentos com infraestrutura para atividades educacionais teve um crescimento, todavia o percentual de encarcerados envolvidos em atividades educacionais continua pouco expressivo. Observa-se, ainda, uma redução no índice de PPLs envolvidas em atividades educacionais, no primeiro semestre de 2020 (Figura 9).

Figura 9 - Direitos sociais: saúde, educação e trabalho das pessoas presas



Fonte: CNJ (2021)

Com relação aos atendimentos de saúde esses caíram significativamente, salvo exceção as vacinas, com crescimento significativo de 65% (Figura 10).

Figura 10 - Quadro de Informações de saúde – 2º sem 2019 / 1º sem 2020

| Informações da área de saúde - consultas, exames, etc.     | 2º sem 2019 | 1º sem 2020 | % crescimento |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|---------------|
| Consultas médicas realizadas externamente                  | 167.546     | 102.455     | -38,85%       |
| Consultas médicas realizadas no estabelecimento            | 662.815     | 587.454     | -11,37%       |
| Consultas psicológicas                                     | 340.652     | 279.501     | -17,95%       |
| Consultas odontológicas                                    | 309.310     | 199.414     | -35,53%       |
| Quantidade de exames e testagem                            | 385.828     | 289.744     | -24,90%       |
| Quantidade de intervenções cirúrgicas                      | 42.455      | 22.002      | -48,18%       |
| Quantidade de vacinas                                      | 349.620     | 576.807     | 64,98%        |
| Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo | 1.726.379   | 1.263.024   | -26,84%       |

Fonte: Infopen

Fonte: CNJ (2021)

Quanto ao número de óbitos nas prisões, durante o segundo semestre de 2019 e primeiro semestre de 2020, esses cresceram 20% entre os dois semestres. Esse aumento se deu principalmente em virtude do crescimento do número dos suicídios em 30% e sobretudo aos óbitos com causa desconhecida, que cresceram 360%, passando de 68 para 312 de janeiro a junho de 2020 (CNJ, 2021) (Figura 11).

Figura 11 - Tipo de óbito da população carcerária

|                                             | 2º sem 2019 | 1º sem 2020 | % crescimento |
|---------------------------------------------|-------------|-------------|---------------|
| Total de óbitos                             | 1091        | 1309        | 19,98%        |
| Óbitos naturais/óbitos por motivos de saúde | 738         | 752         | 1,90%         |
| Óbitos criminais                            | 188         | 136         | -27,66%       |
| Óbitos suicídios                            | 80          | 104         | 30,00%        |
| Óbitos acidentais                           | 17          | 5           | -70,59%       |
| Óbitos com causa desconhecida               | 68          | 312         | 358,82%       |

Fonte: Infopen

Fonte: CNJ (2021)

Como se não bastasse todas as questões relacionadas à infraestrutura e recursos humanos, no Brasil, muitos presídios são denunciados frequentemente por casos de tortura, tanto físicas quanto psicológicas. Nos últimos anos informes de Nações Unidas, Anistia Internacional, Human Rights Watch, Conectas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciaram a superlotação crônica nas prisões brasileiras e os casos de tortura (UOL, 2022). De acordo com o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), nos últimos cinco anos, foram registrados recorrentes episódios de descontrole e insegurança interna nos estabelecimentos prisionais, os quais resultaram na morte de ao menos 278 detento/as (CNJ, 2021).

Muitos casos de tortura são denunciados pelos órgãos protetores e pelos veículos de comunicação, entretanto, pouco se tem feito para evitar que essas situações se repitam. Um caso foi relatado a partir da reunião do CNPCP em agosto de 2020, que denunciou a situação de presos do estado de Roraima os quais estavam vivendo sem roupas, só de cuecas, em celas com temperaturas que chegam a até 50°. Outro caso recente foi relatado em abril de 2021, pela Defensoria de São Paulo que denunciou o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos alegando que 86% dos presídios vistoriados racionam água e 93% estão superlotados. O Rio de Janeiro também foi alvo de duas cautelares da CIDH recentemente pelas

condições dos seus presídios: a penitenciária Evaristo de Moraes apresentava superlotação de 252,17% e alto número de óbitos, enquanto a Cadeia Pública Jorge Santana, que recebe presos após operações policiais, tinha 1.833 internos em preventiva, além de presos com ferimentos à bala em celas com quase o triplo de sua capacidade de ocupação e sem acesso a qualquer tipo de atividade. Em abril de 2021, relatório do Ministério da Saúde concluiu que ao menos seis pessoas morreram desnutridas na Cadeia Pública de Altos no Piauí após quase um terço dos presos serem atendidos com sintomas e dezenas serem internados. No Rio de Janeiro, um interno do Presídio Evaristo de Moraes morreu em abril de 2021 tendo como causa *mortis* provável anemia severa, conforme informação do SIPEN-SEAP/RJ (CNJ, 2021).

Ao contrário do que estabelecem as leis, os presídios brasileiros são constituídos por ambiente degradante e desumano ao/a preso/a. O Brasil ganha notoriedade, tanto nacional quanto internacionalmente, pela realidade caótica das condições carcerárias e pela violação históricas dos direitos humanos. Direitos mínimos de dignidade não são respeitados, os indivíduos encarcerados são humilhados por agentes penitenciários, vivem em condições degradantes amontoados em celas superlotadas, sofrem com ausência de assistência médica adequada e com a precariedade na alimentação e estão frequentemente expostos a riscos de doenças devido à falta de higiene (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

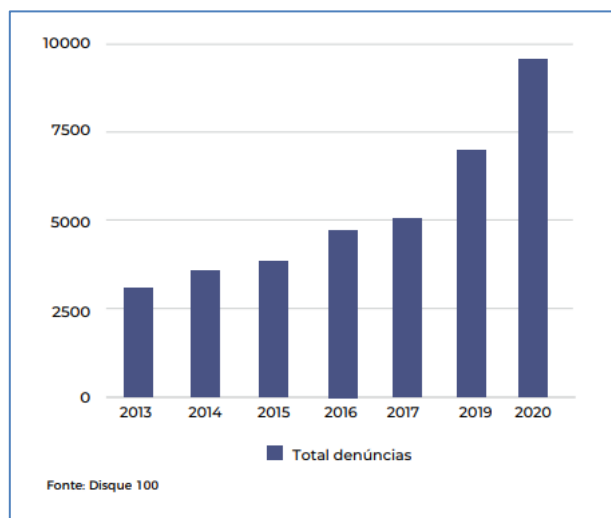
Nas prisões brasileiras, casos de tortura e violência continuam sendo endêmicos, numa visão ampliada do conceito, como uma tortura permanente, diária e de formas diversas. Modalidades de tortura físicas e psicológicas se expressam de diversas formas: na superlotação das celas, na alimentação precária, pelo não acesso a materiais de higiene e limpeza, pelas humilhações da revista vexatória pelos agentes penitenciários e pela polícia, a violência praticada por organizações criminosas, a restrição ao banho de sol, o não chamamento nominal, a execução arbitrária do isolamento etc. (CANEIO; TORRES, 2018). No período pandêmico da Covid-19 presos contaminados dividiam espaço com presos sem sintomas e sem a doença. Além de celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas os presos sofrem com a escassez de água, comida azeda e racionamento dela, infestação de ratos, percevejos e baratas além da dificuldade para atendimento médico e de assistência social e jurídica.

Devido ao alcance restrito das instâncias de controle para apuração de fatos de tortura e maus-tratos dentro dos presídios brasileiros, bem como de falhas no encaminhamento de denúncias, temos um quadro de estratificação marcado pela subnotificação. De acordo com dados de 2019 do CNMP, em apenas 31 dos 1.398 estabelecimentos penais cadastrados houve registro interno de maus-tratos a presos praticados por servidores, ou seja, apenas 2,2% do total. Entretanto, o mesmo relatório mostra que em 223 estabelecimentos houve registro interno de



lesões corporais a pessoa presa praticado por servidores no mesmo período, ou seja, 15,9% do total de estabelecimentos. Por outro lado, os registros do Disque 100 indicando violações a essa população triplicaram desde 2013, passando de 3.031 para 9.479 registros, um aumento de 213% (Figura 12).

Figura 12 - Registros de denúncia do disque 100



Fonte: CNJ (2021)

O relator especial da ONU sobre Tortura Juan Mendez apontou que no Brasil “tortura, maus-tratos e, por vezes, assassinatos, por parte da polícia e do pessoal penitenciário continuam a ser ocorrências assustadoramente regulares” (CNJ, 2020). Segundo Mendez, os casos de tortura e maus-tratos são consideravelmente subnotificados no país em virtude descrença na eficiência da apuração dos fatos, além do medo de sofrer represálias por formalizar uma denúncia (CNJ, 2020). Apesar dos indicadores oficiais não representarem a realidade, foi possível constatar, a partir da observação empírica, através das audiências empíricas, que, de acordo com pesquisa de 2017 da Conectas Direitos Humanos, por exemplo:

ao acompanhar 393 audiências entre julho e novembro de 2015 em São Paulo, a tortura foi relatada em 363 delas. Em outras 27 audiências, os custodiados apresentavam lesões visíveis, contudo não relataram a violência em audiência. Destes relatos, 26% não tiveram encaminhamento para apuração. Em relatório publicado em 2019, o Instituto de Defesa do Direito à Defesa (IDDD) apresentou resultados de levantamento nas audiências de custódia de abril a dezembro 2018 em 12 cidades do Brasil. Dentre os casos analisados, 23,8% das pessoas afirmaram ter sofrido violência por parte dos agentes policiais, 63,3%

disseram que não e 12,9% não foram perguntadas a respeito e nada disseram. O relatório informa que, para além de ¼ das respostas acusarem prática de violência policial, há possibilidade de subnotificação pela forma que a pergunta é realizada. Já levantamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro aponta que, de 11.689 pessoas custodiadas que passaram pela audiência de custódia entre 2015 e 2017 na capital fluminense, 35% afirmaram ter sofrido agressões e, dentre essas, 15,4% alegaram ter sido vítimas de tortura. Na Bahia, dados colhidos pela Defensoria Pública estadual em audiências de custódia realizadas em Salvador entre 2017 e 2019 indicam que cerca de 23,5% das pessoas custodiadas apresentavam lesões aparentes indicativas de tortura ou maus-tratos. De acordo com dados do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, de 2015 a 2017, foram realizadas 6.589 audiências de custódia em Cuiabá e houve alegação de violência no ato da prisão em 14,9% (CNJ, 2021).

Outra questão preocupante nas violações dos direitos humanos da pessoa privada de liberdade é a falta de espaços distintos para a garantir a segurança de grupos mais vulneráveis, como indígenas, idosos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. De acordo com dados do Infopen, de junho de 2020, 87% das instituições prisionais não contam com espaços específicos para pessoas que se declarassem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. No que concerne ao público de idoso/as 88% dos estabelecimentos prisionais não dispõem de espaço exclusivo. No caso do grupo indígena, 98% dos estabelecimentos prisionais não contam com espaços reservados exclusivamente à população indígena (CNJ, 2021). Esse quadro é fruto também “da fragilidade de fluxos e procedimentos na custódia prisional, que deveriam levar em conta as especificidades desses grupos.” (CNJ, 2021, p. 14).

Os direitos das pessoas privadas de liberdade também são violados no campo da assistência jurídica. De acordo com dados do Infopen, até junho de 2020, apenas 25% das unidades dispunham de sala de atendimento jurídico exclusiva, enquanto pelo menos 17% de estabelecimentos não oferecem meios para a prestação sistemática de assistência jurídica gratuita (CNJ, 2021). Essa falta de recurso, considerado básico, é um agravante para o quadro de superpopulação nas instituições carcerárias uma vez que, em muitos casos, o atendimento precário dificulta e retarda os processos acarretando prolongamento da permanência de pessoas após o cumprimento da pena; pessoas presas por enganam acabam permanecendo mais tempo que o necessário nas prisões; excesso de prazo em prisão preventiva.

Além disso, no Brasil, o perfil das pessoas privadas de liberdade é composto em sua maioria por pobres, negros e jovens, sem acesso a oportunidades. Reflexo de uma sociedade capitalista que criminaliza a pobreza e exclui grupos mais vulneráveis da sociedade. Esse perfil segue o mesmo padrão ao longo de anos, com poucas variações percentuais como mostra o

gráfico de seletividade penal da figura 13. O que ratifica a necessidade de criação de políticas inclusivas desses grupos.

Figura 13 - Seletividade Penal

|                                                          | <b>2010</b>  | <b>2015</b> | <b>2020</b>  |
|----------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| <b>Negros</b>                                            | <b>58,4%</b> | <b>63%</b>  | <b>56,3%</b> |
| <b>Menos que 30 anos</b>                                 | <b>54,3%</b> | <b>54%</b>  | <b>42%</b>   |
| <b>Ensino fundamental incompleto</b>                     | <b>60%</b>   | <b>62%</b>  | <b>57,4%</b> |
| <b>Presos por crime patrimonial ou tráfico de drogas</b> | <b>75%</b>   | <b>73%</b>  | <b>71%</b>   |

Fonte: Infopen (2020)

Outras questões agravam a conjuntura do sistema, tais como pagar “cadeia vencida”, ou seja, devido à alta demanda jurídica e a falta de profissionais, a pessoa privada de liberdade acaba cumprindo uma pena muito além da estipulada no processo. Têm-se também as pessoas em estado de prisão provisória, aguardando a finalização da instrução criminal e determinação da sentença. Essas são situações que superlotam ainda mais as cadeias e que são consequência da falha na integração do/a apenado/a ao meio social, da inércia da análise dos processos criminais e do elevado número de prisões provisórias.

Fato é que o Sistema Carcerário na prática nunca funcionou, uma vez que a legislação brasileira não é respeitada em sua plenitude e as políticas carcerárias não chegam a ser efetivadas. Os pobres e negros são marginalizados. O sistema capitalista fortalece o Sistema Penal. O índice criminal é atacado de forma emergencial. O Ministério da Justiça e Segurança Pública tenta enfrentar o déficit de vagas, com investimentos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) visando apenas a ampliação de vagas estruturais. Não há atenção às questões humanas e sociais, fatores agravantes do quadro precário do sistema penitenciário.

Ao longo do ano de 2020 uma pequena redução no número de presos foi constatada em decorrência da pandemia do COVID, entretanto, a situação de superlotação nas penitenciárias continua alarmante e traz consequências que vão muito além dos problemas relacionados à deterioração do ambiente físico. As prisões se tornaram depósitos de pessoas, onde a violação aos direitos humanos impera e a garantia ao bem-estar social é privilégio daqueles que contam com distorções de conduta e facilitações praticadas por servidores do Sistema Penal.

Dessa forma, as prisões brasileiras não dão conta de atender à crescente demanda carcerária, principalmente em decorrência da ausência de programas de ressocialização e pela constante violação e desrespeito aos direitos garantidos na legislação (PEREIRA E RODRIGUES, 2020), principalmente a lei mais importante, a Constituição Federal (CF) de 1988, que assegura à pessoa privada de Liberdade, o direito à integridade física e moral (BRASIL, 1988, Art., 5º XLIX), assim como o princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal 1988, Art. 1º, III).

Nesse contexto, as instituições criadas com o objetivo de reintegração de pessoas privadas de liberdade acabaram se transformando em espaços degradantes e desumanos, onde criminosos com alta e média periculosidade se misturam aos demais em um cenário que leva os/as preso/as à revolta e desespero, onde pessoas com doenças contagiosas se misturam com pessoas saudáveis, onde impera a violência e maus-tratos e o desrespeito às leis e a dignidade humana. Então, o ambiente que deveria adaptar a pessoa privada de liberdade para ressocialização, ao contrário, promove a adaptação às regras das prisões criadas pelos presos, e acaba realimentando a criminalidade, aumentando, inclusive o número de reincidência.

Segundo Caneo e Torres (2018) a prisão brasileira se configura na sociedade capitalista apenas como um meio para solução de conflitos de classes que criminaliza um grupo social, fundamentado na prerrogativa de combate à criminalidade como justificativa para punição. É através das penitenciárias que o Estado materializa o direito de punir o indivíduo que pratica um crime, porém, o sistema prisional não obtém êxito satisfatório no emprego de suas sanções, em virtude da falta de estrutura carcerária.

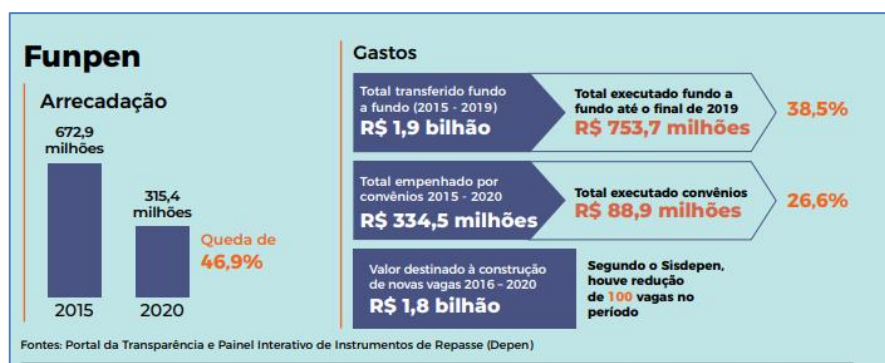
Posto isso, pode-se dizer que esse sistema que surgiu como um recurso em substituição as penas desumanas do passado, como morte e tortura, não consegue alcançar os objetivos estabelecidos em leis e normas, sendo considerado por muitos especialistas e a sociedade em geral, como um lugar propício ao aperfeiçoamento de criminosos, além de se caracterizar por ser um sistema corrupto e ineficaz, que propicia aos criminosos com maior poder aquisitivo condições melhores de bem estar e com muitos privilégios e regalias. Assim, os deveres do Estado são ignorados, os direitos do/as preso/as são desrespeitados e aqueles profissionais que deveriam garantir recursos de ressocialização e dar o exemplo da postura ética e da preservação dos direitos iguais, acabam sendo cúmplices e agentes da falta de respeito e da corrupção que se apresenta como um ato comum nas instituições prisionais do Brasil. Nesse contexto, além de instalações inadequadas, precariedade de recursos humanos e estruturais, vincula-se a má gestão e a falta de conduta ética que facilita a entrada de drogas e celulares nas instituições

prisões, que absurdamente permite que presos se organizem em facções e sejam considerados chefes dentro dos presídios. Todas essas questões inviabilizam que a pessoa privada de liberdade seja adaptada para reintegração/ressocialização pós cárcere.

O Brasil gasta valores exorbitantes com estruturas físicas objetivando criar mais vagas, e se esquece da questão humana. De acordo com estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2021) cada pessoa presa no Brasil representa um custo médio de R\$ 1,8 mil por mês para cada estado. Entretanto, esse gasto pode variar até 340% entre as 22 unidades de federação analisadas.

Além desses gastos, dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) (Figura 14) mostram que o Brasil investiu de R\$ 1,8 bilhão em prisões no período de 2016 a 2020, visando a ampliação da capacidade do sistema prisional, no intuito de comportar o aumento substancial de pessoas encarceradas.

Figura 14 - Arrecadação x Gastos com manutenção de prisões



Fonte: CNJ (2021)

Entretanto esse gasto gerou apenas 40 mil novas vagas nos presídios brasileiros, o que corresponde a um percentual de 12% do déficit do sistema carcerário. Isso só reforça a tese de que o problema social que se instaurou ao longo dos últimos anos no Sistema Penitenciário brasileiro e que assola toda a sociedade não pode ser resolvido com a construção de presídios, pois a superlotação gerada pelo aumento da população carcerária se deve mais a uma política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais.

Não obstante, é preciso se ater ao fato de que o principal papel da prisão não pode ser apenas punir o indivíduo. Ele deve ser adaptado para seu retorno ao convívio social e de sua família, e que isso se dê em um ambiente de preservação dos direitos. Desse modo, “a prisão

não configura só o caráter punitivo, o objetivo também é trabalhar o processo de vida do/a preso/a dentro do cárcere, utilizando das garantias civis, políticas e sociais que permanecem com ao apenado.” (PEREIRA; RODRIGUES, 2020, p. 5).

Sob esta perspectiva, é de extrema importância “colocar o debate sobre a criminalidade em um plano que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça.” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p.101). Afinal, como afirmam Monteiro e Cardoso (2013) a superlotação dos presídios brasileiros é um dos efeitos de políticas públicas e arranjos legais que não funcionam nem no âmbito do Sistema Penal, nem no sistema de justiça criminal. Contudo, a superlotação é um problema que agrava consideravelmente as condições de gestão e impedem o tratamento digno à população carcerária. Ademais, os fatores internos da realidade prisional brasileira, sobretudo a superlotação e a escassez de serviços e assistências, são elementos produtores da auto-organização das pessoas presas em facções criminais que mesmo em estando privados de liberdade, conseguem administrar o crime de dentro dos presídios (CNJ, 2021).

Há situações como essa, em que sabemos que grupos de criminosos dominam os presos e fazem dos presos verdadeiros sabujos, numa hierarquia em códigos de honra que nada têm a ver com o Estado, têm a ver com tribos, em situação não de tribos civilizadas, com seus marcos civilizatórios, mas com marcos de perversidade que são gravíssimos”. (Carmem Lúcia Ministra do Supremo Tribunal Federal, CNJ, 2021).

O quadro que se agrava a cada dia, mantêm cenários como a superlotação dos presídios e serviços insuficientes em áreas de saúde, alimentação e segurança das pessoas privadas de liberdade, situação que não pode ser resolvida com a crescente demanda por vaga meramente com a construção de novas vagas, que claramente não contribuem de maneira efetiva para a redução da criminalidade. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021, p.9):

Em primeiro lugar, é preciso considerar o custo social do encarceramento, com reverberações não apenas na vida da pessoa sob custódia para muito além da duração da pena, mas na de sua família [...]. Além disso, há o custo financeiro aos cofres públicos com a construção e manutenção de vagas [...]. Por fim, ao comparar o crescimento da população prisional com a criação de vagas na última década, nota-se que esta não é capaz de acompanhar a velocidade do encarceramento, tornando a superlotação endêmica e invalidando de forma pragmática o principal argumento para a superação do cenário.

Esse é um breve retrato do sistema penitenciário brasileiro e essa situação. Essas questões suscitam a demanda por soluções que sejam capazes de pelo menos abrandar o quadro de descaso e precariedade do sistema. Para atuar no enfrentamento dessas questões desumanas é preciso executar projetos robustos que tenham como objetivo principal o enfrentamento das particularidades presidiárias no Brasil, atentando-se para o fato de que a pessoa presa perde o direito à liberdade, porém, os outros direitos devem ser garantidos e respeitados e ele deve ter a oportunidade de ser reinserido à sociedade como qualquer cidadão. Da mesma forma, não se pode ignorar que o sujeito em privação de liberdade também possui deveres enquanto cumpre sua pena e esses deveres devem ser cobrados rigorosamente, como disciplina, respeito, comportamento e cumprimento fiel da sentença. Por isso, a prisão não pode se limitar ao caráter punitivo, é preciso se ater ao processo de vida do/a preso/a dentro do cárcere, aplicando as garantias civis, políticas e sociais que deveriam ser invioláveis.

Em síntese, a maneira como se apresenta o Sistema Carcerário brasileiro é extremamente preocupante e revela o descaso, tanto por parte da sociedade, quanto por parte dos gestores e executores dos mecanismos de segurança pública. O ambiente no qual a pessoa privada de liberdade está inserida é de extrema deterioração, com péssimas condições de infraestrutura e de recursos humanos e gritante falta de respeito aos princípios da dignidade humana, sem as mínimas perspectivas reais de execução de programas de ressocialização. Nesse cenário esse ambiente se restringe apenas a um espaço de punição, um “depósito de infratores” com a mera ilusão de que isso gere mais segurança à sociedade.

Diante desse cenário, a questão penitenciária se constitui um dos maiores desafios para o Estado brasileiro, por ser, na prática, um sistema meramente punitivo, forjado pelo patrimonialismo e configurado por um padrão organizacional e estrutural de instituições penais que retratam a violação dos direitos humanos e se deteriora cada vez mais em virtude da corrupção e descaso do poder público

## **CAPÍTULO 3 - O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O presente capítulo aborda o papel do/a Assistente Social no Sistema Penitenciário, bem como os desafios e dificuldades enfrentadas no exercício da profissão.

### **3.1 SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL**

Muitos são os motivos que conduzem um sujeito ao encarceramento no sistema penal, entretanto, uma das razões principais consiste na vulnerabilidade social, fruto das desigualdades sociais decorrentes do modelo capitalista no qual estamos inseridos. É na criminalidade que muitas pessoas encontram uma forma de sobrevivência (WACQUANT, 2003). Infelizmente a maneira como se vê o/as infrator/as em nossa sociedade faz com que se acredite que a prisão tem como única função a punição, a garantia de manter as pessoas “perigosas” longe do convívio social. Assim, a função das prisões brasileiras aos olhos da sociedade serve apenas para garantir que a sociedade se sinta mais “segura”, uma vez que aquele que descumpre as leis e põe em risco a segurança da população é retirado do convívio social. Nesse contexto, a maneira como é visto o sistema carcerário brasileiro induz a uma concepção totalmente equivocada de seu papel perante a sociedade e na vida da pessoa privada de liberdade. A função das prisões não pode se restringir apenas a um reservatório de pessoas, deve alcançar objetivos bem mais abrangentes, como acompanhar e preparar a pessoa privada de liberdade para o retorno ao convívio social. A legislação deve ser respeitada de modo que nenhum direito seja desrespeitado e o mínimo de condições sejam garantidas para o bem-estar de preso/as no ambiente carcerário e sua preparação para o retorno à sociedade. É preciso que todos compreendam que o sistema prisional tem como papel principal garantir a ressocialização do/a preso/a, respeitando seus direitos, cobrando seus deveres e possibilitando que sejam reinseridos na sociedade de forma digna. Entretanto, nossa realidade revela a todo momento que a pessoa privada de liberdade é tratada de forma degradante, preconceituosa e sem a garantia de seus direitos. Posto isso, sob o foco das expressões da questão social é que o Assistente Social atua no Sistema Prisional. O Serviço Social tem o compromisso com a justiça e a equidade social,



responsável pela garantia dos direitos humanos e visando a manutenção da qualidade nos serviços prestados aos usuários. Segundo Silva (2007, p. 3):

O Serviço Social é uma especialidade profissional dentro da divisão sociotécnica do trabalho, cujas funções são compreender a realidade socialmente contextualizada, produzir conhecimento acerca dessa realidade, e, ao mesmo tempo, intervir para transformá-la.

Nesse contexto, o Serviço Social ao trabalhar as expressões da questão social, traz contribuições importantes no que se refere a assegurar os direitos do/as encarcerado/as e de suas famílias, a lutar por condições dignas de ambiente, saúde e alimentação, redução da violência física e psíquica e promover a reinserção social. Assim, é função do Serviço de Assistência Social implementar ações de atenção social ao/as preso/as visando, principalmente, a preparação à liberdade e convívio em sociedade, uma vez que o Assistente Social é o profissional mais preparado para aproximar a pessoa privada de liberdade da sociedade, da instituição e da família. É ele quem se ocupa com as expressões da questão social que o/a preso/a vivência dentro do Sistema Prisional e fora dele, sendo um trabalho de caráter complexo, porém, de extrema relevância.

A legislação brasileira tem como prerrogativa o tratamento ressocializador como finalidade da pena privativa de liberdade. O Código Penal prevê:

“A execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer mais crimes.” (BRASIL, 1940, art. 42).

De acordo com o estabelecido na LEP, além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função “reeducar”, e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado” (Brasil, 1984). Assim, cabe às instituições penitenciárias o planejamento e execução de atividades que visem à reabilitação da pessoa apenada, concedendo-lhe condições de retorno ao convívio social. Nessa perspectiva, o profissional do Serviço Social inserido no ambiente prisional tem como uma das funções primordiais assegurar as condições para a reintegração social dos indivíduos encarcerados.

O artigo 22 da Lei de Execução Penal nº 7. 210/84 descreve que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Já o artigo 23 acrescenta que cabe ao assistente social:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I - Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; - Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; e VII - Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (Lei 7.210, Artigo 23).

Além do disposto na LEP o profissional de Serviço Social tem outras prerrogativas em relação às demandas das pessoas privadas de liberdade, prevista pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS):

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional (CFESS, 2014).

Como já mencionado, o Serviço Social é uma profissão que, no contexto do sistema prisional, visa intervir em relações sociais e nas expressões da questão social, visando a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade no intuito da resolutividade dos problemas identificados e atendendo as necessidades desses indivíduos. Entretanto, na prática cotidiana, o/a Assistente Social enfrenta severas dificuldades e desafios no exercício da profissão. Dentre as várias questões a serem superadas, destacam-se as seguintes:

- Determinações tradicionais às suas atribuições, que “não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas.” (TORRES, 2001, p.91”);
- Projeto ético-político que não se converte em um guia efetivo para o exercício da profissão no Sistema Prisional (NETA; SANTOS, 2017);

- Falta de autonomia em virtude, muitas vezes, de coerção direcionada ao profissional que se vê pressionado a adotar práticas e posturas que acabam por reforçar práticas punitivas dentro do Sistema Prisional (NETA; SANTOS, 2017);

- Falta de elaboração de projetos de trabalhos elaborados a partir da interpretação da realidade e que preservem os direitos humanos, baseado nas demandas cotidianas, trazendo para a discussão o dilema entre o projeto ético político e a condição de assalariado da profissão (IAMAMOTO, 2007);

- Precariedade, tanto de recursos humanos, quanto estruturais nas instituições carcerárias (MACHADO; GUIMARÃES, 2014);

- Falta de comunicação entre os profissionais envolvidos (IPEA, 2015).

A realidade do sistema revela que são muitas as dificuldades e desafios que o profissional da Assistência Social enfrenta, devido a fatores determinantes como, as diversas demandas presentes e a precariedade do sistema prisional brasileiro. Para exemplificar analisamos um estudo do IPEA (2015) o qual revelou que os profissionais ao realizarem encaminhamentos para diversas áreas, tais como: saúde, jurídica e psicológica, sofriam com a precariedade de profissionais das áreas de apoio, dada a necessidade limitada à disponibilidade de agentes de segurança, situação considerada limitadora e prejudicial à atuação dos profissionais. Outra situação apontada pela pesquisa do IPEA (2015) considerada prejudicial ao exercício da profissão era a falta de comunicação das transferências de preso/as das unidades prisionais. Essa pesquisa revelou também que no âmbito da Assistência Social, as falas dos profissionais reforçam as prerrogativas do papel do/a assistente social na defesa dos direitos do/as preso/as, dando visibilidade aos problemas apresentados e procurando direcioná-los para instâncias capazes de solucioná-los. Na abordagem afirmaram “ter por missão desenvolver ações centradas, principalmente na busca de melhoria da qualidade de vida do preso no sistema prisional”.

Pereira e Rodrigues (2020) ressaltam a necessidade de uma percepção crítica do exercício profissional nesse ambiente, bem como engajamento na luta contra a manutenção da perspectiva meramente punitiva, uma vez que a proposta do trabalho no contexto do Serviço Social é interventiva, portanto, deve visar sempre a dimensão emancipatória da transformação da pessoa privada de liberdade. Sob essa perspectiva, a presença e a atuação de um profissional da área de assistência social no sistema prisional buscam garantir a equidade e os direitos humanos das pessoas em cárcere. Assim, espera-se que o profissional possua autonomia no desempenho do seu cotidiano profissional, apesar da presença do velho coronelismo, resquício

da nossa cultura colonialista. O/A Assistente Social deve contribuir no processo de ressocialização, autonomia, protagonismo e na luta dos direitos do/a apenado/a (BRASIL, 1984). Atribuições que se fazem complexas em um cenário de precarização tanto das estruturas físicas, quanto recursos humanos do sistema prisional brasileiro. Uma realidade onde a população carcerária cresce demasiadamente em um ritmo de expansão que as unidades prisionais são insuficientes para atender à crescente demanda carcerária, o que conflita com direitos à integridade física e moral da pessoa privada de liberdade, garantidos na Constituição Federal, assim como o princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Na teoria os dispositivos legais estabelecem várias políticas sociais no sentido de assegurar os direitos e a dignidade humana do/a encarcerado/a, entretanto, na prática, o sistema penitenciário brasileiro não dispõe de condições concretas para que isso ocorra. No que se refere à demanda presente no sistema prisional, observa-se que as questões relativas ao direito do/as apenado/as surgem como demanda recorrente no trabalho do Serviço Social (TORRES, 2014).

Desde sua origem, o sistema prisional brasileiro enfrenta percalços sociais e econômicos, agravados atualmente pela superlotação e sucateamento das unidades prisionais, bem como devido à ineficiência da ressocialização de detentos/as (CUNHA, 2020). Além disso, com frequência, as práticas em defesa do/a preso/a causam conflitos éticos-políticos, os quais infringem o estabelecido no artigo 7º do Código de Ética da profissão que dispõe sobre o direito do/a Assistente Social de “dispor de condições de trabalho condignas seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do profissional” (BRASIL, 1993). A verdade é que desde sempre, o sistema prisional brasileiro se constituiu como instituição social que historicamente tem servido para causar sofrimento e degradação humana. E mais ainda após a implantação das políticas econômicas de cunho neoliberal que geraram consequências sociais degradadoras, tais como: acumulação desregrada de grande quantidade do capital nas mãos das corporações; elevados índices de desemprego formal, precarização das condições de contratação; afrouxamento das relações de trabalho; queda dos salários. Essa precarização afetou as condições de vida de milhões de famílias brasileiras, reforçando ainda mais a desigualdade social e econômica, gerando aumento da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais (SANTOS; MANFROI, 2015). Segundo Wacquant (2003, p. 72), essa criminalização é percebida “num sentido amplo de penalização da miséria, elaborada para administrar os efeitos das políticas neoliberais nos escalões mais baixos da estrutura social das sociedades avançadas”. Desse modo, o Estado passa a operar na desregulamentação social e dos direitos, configurando um estilo de Estado punitivo que desconsidera o bem-estar social, onde a proteção social é substituída pela ação policial.

Diante dessa realidade, os profissionais de Serviço Social são impactados diretamente em suas condições de trabalho. A precariedade prejudica o trabalho do/a Assistente Social, na medida em que esse não dispõe dos recursos necessários para as ações cotidianas, uma vez que os recursos são monopolizados pelas instituições do poder público responsável pelo sistema penitenciário. Então, travam uma luta “silenciosa” dentro do sistema prisional, para que se possa romper com a cultura presente no sistema e em sua estrutura, que conduz a todo momento à violação de direitos e que é negligente no que diz respeito à perspectiva da dignidade humana (CUNHA, 2020). Cada vez mais, o profissional da assistência social é responsável por atuar no “controle social da vida das populações pauperizadas” (SANTOS; MANFROI, 2015, p. 183), enfrentando desafios e dificuldades que esbarram na precarização do exercício da profissão, seus impactos e reverberações na cultura, economia e trabalho.

Nesse contexto, são muitos os desafios e dificuldades que enfrenta o/a profissional que atua no sistema prisional. O exercício da profissão tem demandado muito esforço e motivação na tentativa de buscar êxito diante de cenários desumanos e covardes. A realidade prisional no Brasil é degradante e promove uma assistência irrisória aos presos, justificada pelo Estado pela falta de recursos financeiros. O Serviço Social muitas vezes não consegue desenvolver suas intervenções de maneira eficiente no Sistema Prisional, em virtude de vários entraves, como a superlotação, a dificuldade de acesso a pessoa privada de liberdade, a falta de comunicação com os demais profissionais, a falta de segurança devido a carência de agentes penitenciários, a ausência de espaço físico para realizar as intervenções, e, principalmente, dos entraves que advêm das correlações de forças de poder que dificultam a atuação profissional do/a Assistente Social. O poder e a correlação de forças são frequentes entre os funcionários que em muitas situações tendem a oprimir e minimizar as ações da Assistência Social. Desse modo, o profissional de Serviço Social muitas vezes fica limitado apenas ao atendimento das demandas espontâneas do/as detentos. De acordo com Souza (2014), o cotidiano do Sistema Penitenciário brasileiro está impregnado da necessidade social de produção de práticas punitivas, sendo fundamental levantar questionamentos e reflexões acerca da atuação do/as profissionais de Serviço Social, a fim de compreender até que ponto podem estar corroborando essas práticas, a partir do seu saber e do conjunto de ações. Cabe-lhes pensar os processos de trabalho do Serviço Social de modo que consiga enfrentar a questão da correlação de forças e romper com as práticas instituídas, e assim, traçar novas estratégias e táticas para romper com os entraves institucionais, fundamentados principalmente pelas normativas legais.

Ao se analisar o Sistema Prisional de outros países percebe-se outras formas de tratamento das pessoas privadas de liberdade, porém, no contexto brasileiro, o Sistema Prisional

não passou por transformações no sentido de consolidar políticas públicas de incentivo à recuperação do/as preso/as. Para Caneo e Torres (2018) a carência da prática de políticas públicas penitenciárias corroboram para o aumento da reincidência criminal e o preconceito com o/a ex-detento/a. De acordo com Saporì, Santos e Wan Der Maas (2017), o Brasil tem uma taxa de reincidência criminal em torno de 70%, o que significa que a maioria do/as preso/as que saem das prisões voltam a delinquir. Desse modo, pode-se afirmar que a criminalidade que aflige o país é consequência de criminoso/as reincidentes que passaram por um sistema prisional falho e caótico que não cumpre seu papel principal de unidade ressocializadora e não possibilita o retorno desse indivíduo à sociedade de forma digna. Assim, o profissional do Serviço Social brasileiro que atua nas prisões tem a tarefa complexa de, por meios da práxis, lutar para promover transformações na configuração atual do sistema penitenciário repressor, punitivo e violador de direitos. O/as apenado/as vivem em situações degradantes e o/a Assistente Social acaba se tornando o seu meio de “pedir socorro”, pois sem o apoio dessa classe a situação deles se torna ainda mais degradante e precária.

É em meio a essa triste realidade que o/a Assistente Social está inserido e assume o papel primordial de proteger o/a preso/a, garantir que tenham seus direitos respeitados e auxiliá-lo/a através de ações que garantam seu retorno para o meio social (PEREIRA; RODRIGUES, 2020), todavia, entende-se que o profissional inserido no contexto de atuação do sistema prisional não deve se render ao conformismo, nem se deixar abater pelas dificuldades e desafios enfrentados em seu cotidiano. Sob essa perspectiva é necessário:

[...] que o profissional esteja atento à importância do engajamento político das categorias que atuam na área social, para uma participação conjunta com outros segmentos organizados da sociedade, na busca coletiva de ações que alavanquem transformações da realidade. Tal engajamento é necessário para que não se corra o risco de permanecer eternamente proferindo um discurso queixoso, que só faz aumentar as angústias e não contribui para o avanço (CFESS, 2008, p. 38).

Parece não ser compreensível aos governantes que um trabalho sistematizado e planejado de acordo com as premissas da Lei pode preparar as pessoas privadas de liberdade ao retorno do convívio em sociedade. Todavia, se essa pessoa for ressocializada de tal modo que possa ser encaminhada a um trabalho formal e reintegrado à sua família e à comunidade, as chances de reincidirem em práticas criminosas certamente será bem menor.

Em suma, apesar dos percalços e de todos os desafios, é preciso que o/a Assistente Social se mantenha engajado na luta para a materialização do projeto ético-político, assumindo

uma postura crítica e ações dinâmicas, buscando maneiras de intervir para assegurar os direitos básicos de sobrevivência do/as aprisionado/as, a fim de garanti-lhes dignidade e reintegração na sociedade com melhores condições de vida.

### 3.2 O SERVIÇO SOCIAL E A INSTRUMENTALIDADE

O Serviço Social numa perspectiva conservadora da profissão, tinha o/a Assistente Social atuando de maneira a induzir o sujeito ao entendimento de que ele era o responsável por sua condição social e que transformar a realidade dependeria de sua força de vontade, mudança de atitudes, conduta moral e fé. A partir de 1965, essa concepção sofreu um processo de renovação que oportunizou o rompimento do caráter conservador da profissão, abordando então novas reflexões teórica-metodológica, ética-política e novas práticas acerca da profissão, introduzindo novas visões teóricas marxiana e marxista, sustentando assim, uma nova práxis profissional (NETTO, 2015). Assim, a atuação profissional passou a ter um caráter crítico e político, com uma nova perspectiva acerca do trabalho que, de acordo com Faleiros (2014), condiciona a atuação profissional a interferências econômicas e determinações políticas, sociais e culturais.

Nesse contexto, considerando toda a problemática e desafios enfrentados pelo profissional da área de Assistência Social, o conhecimento é o principal instrumento de seu trabalho. É a partir dele que o/a Assistente Social é capaz de dimensionar as possibilidades de intervenção e definir qual o melhor instrumento a ser utilizado. Essa capacidade é denominada de instrumentalidade e está contida na competência técnico-operativa. De acordo com Encarnação (2019, p.4)

“A instrumentalidade tem a ver com a capacidade e a propriedade que o profissional tem ao desempenhar a sua função nos mais diferentes espaços sócio-ocupacionais, é um conceito dada a importância destinada ao trabalho, enquanto um conjunto de atividades realizadas pelo homem que tem a capacidade de estabelecer um vínculo com a moral, ética e valor.

Nesse contexto, a instrumentalidade esta pautada na realidade social amparada por aparato técnico-metodológico específico com vistas a compreender a totalidade do objeto de

intervenção. Assim, inserir a instrumentalidade como alvo das discussões da práxis profissional atualmente se faz de extrema relevância, pois é através do uso de instrumentos efetivos para o agir profissional que os objetivos são alcançados (GUERRA, 2011).

Como nos demais espaços sócio-ocupacionais, o ambiente carcerário impõe aos profissionais da Assistência Social contínuo processo reflexivo acerca de qual o melhor instrumento para atuar e modificar diretamente a realidade social. Trata-se de uma escolha delicada, que deve ser bem pensada de modo que seja possível combater a lógica da exclusão social. Segundo Encarnação (2019, p.2):

A instrumentalidade é todo o processo de trabalho dos profissionais da área do Serviço Social, utilizando todo um arcabouço teórico-metodológico, no qual despõem de uma base teórica acerca do assunto, para assim, pensar em uma estratégia que se enquadre na demanda, claro que na instrumentalidade não se cabe apenas o teórico metodológico, mas também aspectos ético-político, que debruçamos sobre o aparato ético vigente na atuação profissional acompanhando por todo o processo político e burocrático decorrente na profissão, sem deixar de fora a dimensão técnico-operativo que diz à respeito de todos os instrumentos e técnicas a disposição do/a profissional, no âmbito da sua atuação.

A atuação profissional do Serviço Social se dá no âmbito das relações sociais, cujo caráter é dinâmico, posto que sofre interferência e modificações juntamente com a evolução da sociedade. Do mesmo modo, o/a profissional do Serviço Social também é capaz de interferir e produzir novas relações sociais que emergem do seu processo de trabalho agregado ao trabalho de outros profissionais (IAMAMOTO, 2004). Entretanto, dada a realidade brasileira, onde impera a burocracia institucional e a precariedade de recursos, principalmente no âmbito do sistema carcerário, ocorre a fragilização do processo de atuação profissional onde o profissional se vê muitas vezes impossibilitado de executar sua proposta de intervenção profissional, seja por falta de recursos técnicos e humanos, seja pela falta de apoio institucional.

O sistema carcerário é composto de muitas normas e regras onde o poder geralmente impera do lado da instituição, cabendo ao/a Assistente Social balizar seu saber profissional para mediar as relações que se estabelecem entre a instituição e as pessoas privadas de liberdade. O profissional deve saber como lidar com essas forças institucionais, no sentido de garantir sua autonomia profissional e não gerar conflitos com os demais profissionais envolvidos. Por estas razões, a prática profissional deve ser capaz de acionar estratégias e técnicas em consonância com a realidade conjuntural no sentido de viabilizar o trato das relações humanas na direção da resolução de problemas (ENCARNAÇÃO, 2019). O/a Assistente Social deve dominar



instrumentos e técnicas com o objetivo de atender as demandas. Sua intervenção profissional deve ser capaz de mobilizar diversos instrumentos para concretizar a sua atuação de acordo com as especificidades de cada contexto, sendo decisão sua escolher a melhor técnica para atingir os objetivos. Assim “Pensar acerca da Instrumentalidade do/a profissional assistente social faz-se necessário, pois além de estabelecer os objetivos da ação, a execução da prática profissional envolve o instrumental técnico-operativo profundamente estudado para a ação interventiva” (ENCARNAÇÃO, 2019, p.4).

Em síntese pode-se afirmar que a instrumentalidade é a condição de reconhecimento da profissão do/a Assistente Social, uma vez que está ligada às formas de intervenções do fazer profissional que desvenda e interpreta as condições objetivas e subjetivas que envolvem o exercício profissional de acordo com a demanda e as especificidades de cada contexto (ENCARNAÇÃO, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado dessa pesquisa nos revela que o exercício profissional é duramente impactado pela configuração do Estado Penal e a criminalização da pobreza, em decorrência das modificações estruturais do capital e da política neoliberal. Como vimos, a institucionalização do Serviço Social como profissão no Brasil se deu em virtude de circunstâncias históricas concretas relacionadas ao contexto do desenvolvimento capitalista no final do século XIX e consequente agravamento da questão social e os embates políticos, ideológicos e sociais. Ao longo de sua trajetória histórica o Serviço Social tem buscado se adequar constantemente aos direcionamentos das conjunturas sociais que vão emergindo, configurando-se em uma área profissional que se apresenta profundamente associada à história da sociedade e, dessa forma, a profissão sofre constante necessidade de se “adequar” de acordo com os novos direcionamentos das conjunturas sociais. Para enfrentar a questão social, o profissional do Serviço Social deve ser comprometido com a justiça social e fazer da sua prática um meio de ampliar o acesso dos indivíduos aos seus direitos humanos e sociais.

No ambiente prisional, um dos principais desafios para o profissional do Serviço Social é contribuir de maneira efetiva para mudanças na melhoria das condições de atendimento aos direitos humanos e sociais do/a encarcerado/a, uma vez que nos presídios os/as Assistentes Sociais enfrentam em sua prática cotidiana interferências diretas da precariedade das instituições e da falta de autonomia. Diante deste cenário, o/a Assistente Social precisa ter a capacidade de percepção crítica para lidar com essas questões sem que se deixe desmotivar. Por seu caráter interventivo, a profissão demanda por profissional que lute contra a manutenção de perspectivas meramente punitivas visando a dimensão emancipatório do indivíduo privado de liberdade. Por essa razão, se faz de extrema importância compreender as implicações e desafios enfrentados pelo/as Assistentes Sociais e os reflexos causados na vida dos sujeitos em privação de liberdade, no intuito de contribuir para um exercício profissional crítico da profissão, buscando intervenções acertadas e efetivas.

É pelo fortalecimento da prática que a profissão de Serviço Social será mais valorizada de modo que a autonomia profissional seja respeitada. Assim, o modo de agir e a postura dos profissionais não pode assumir um caráter passivo, dependente, submisso ou subalterno em seus espaços de atuação, pois o modo como se coloca é que vai determinar sua autonomia profissional e consequente sucesso no atendimento às demandas de seu ambiente de atuação.

É importante lembrar que o declínio do sistema prisional não afeta somente os indivíduos encarcerados, pois, direta ou indiretamente toda a sociedade é afetada (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). Desse modo, considerando o fato de que atualmente o Estado é o maior empregador de Assistentes Sociais, deve-se ter mais atenção na relação que se estabelece entre o Serviço Social e o Estado promovendo o desenvolvimento de projetos e ações que extrapolem a mera execução de políticas sociais e garantam efetivamente os direitos do indivíduo em privação de liberdade. Assim, é clara a necessidade de legitimar e reconhecer a importância da atuação profissional do/a Assistente Social no âmbito do Sistema Prisional, de maneira a viabilizar as garantias legais da pessoa privada de liberdade de forma justa e equânime, respeitando seus direitos, cobrando seus deveres e fomentando, assim, a sua reinserção social com melhoria na qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. 1996

ALVES, A. C.; BARROSO T. L.; CARDOSO, C. M. Prisão na contemporaneidade: espaço sócio-ocupacional de atuação do assistente social. **Revista Elaborar**. Vol. 4, ano 5, n.1, 2017, ISSN 2318-9932.

ANDRADE, P. S.; LIRA, T. S. V. **Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil**. Montes Claros (MG), volume 6, número 1, jan./jun. 2021. I ISSN 2527-1849.

ARAÚJO, D. C. Serviço Social e Sistema Penal: considerações sobre a assistência prestada à egressos do sistema penitenciário. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm). Acesso em 21 de dez. 2021.

BRASIL. Lei Nº 8.662 de 07 de junho de 1993. **Lei de Regulamentação da Profissão**. Brasília.

CANÊO, G.; TORRES, A. A. O trabalho do/a assistente social e as violações de direitos no sistema prisional. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16 n. 1 (2018): **Anais** do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Sistema Prisional Brasileiro fora da Constituição - 5 anos depois, Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347"**, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio ECI1406.pdf>. Acesso em 26 mar. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do Assistente Social da Profissão**. Coletânea de Leis. 9ª Ed. Revista e Atualizada. Brasília, 2011.

CUNHA, D. A. O mal-estar na prisão: uma análise do serviço social no sistema prisional. In: Revista Serviço Social em Perspectiva, Volume 4, Edição Especial, março de 2020. **Anais** do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social.

ENCARNAÇÃO, W. S. A instrumentalidade do serviço social na atuação profissional do/a assistente social **III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social** (2019) - Número ISBN: 978-65-80460-61-8 [89]. 2019.

FALEIROS, V. P. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. In: Serviço Social & Sociedade, v. Especial, p. 706-722, 2014.

GUERRA, Yolanda. A Instrumentalidade do Serviço Social. 9. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil - Esboço de uma Interpretação Histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – **IPEA** 2015. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais *in* Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: IPEA

MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, Renato; PAULA, Liana (Orgs.). Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel? São Paulo: Contexto, 2006.

LOLIS, D.; SILVA, L. M. O Estado Burguês e a prisão: algumas considerações sobre a funcionalidade do aprisionamento no sistema capitalista. **Serviço Social**. 2017.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581. 2014.

MONTEIRO, F. CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. Civitas - **Revista de Ciências Sociais** [online]. 2013, v. 13, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>. Acesso em 20 fev. 2022.

NETA, E.S. M.; SANTOS, G. B. O papel do assistente social no sistema penitenciário. Revista da FAESF, v.1, n.1, p.1-7. 2017.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós 64**. – 17. ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

OLIVEIRA, E. M. A. P. O.; CHAVES, H. L. A. C. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017.

PEREIRA, P. R. RODRIGUES, A. P. Sistema Penitenciário: Os desafios para os/as assistentes sociais nas unidades prisionais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 11, Vol. 07, pp. 127-138. Novembro de 2020.

PIMENTEL, L. S. Do Serviço Social no Contexto Prisional: sobre a afirmação da condição de cidadãos dos apenados. Monografia (Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br/monografias/104048857.pdf>>. Acesso em 12 set. 2021.

SAPORI, L. F., SANTOS, R.F., WAN DER MAAS, L., FATORES SOCIAIS DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL: O caso de Minas Gerais. RBCS Vol. 32 nº 94 junho/2017.

SANTOS, M. T.; MANFROI, V. M. Condições de trabalho das/os assistentes sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. 2015.

SEJUS. Manual de Diretrizes e Procedimentos – Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo (Sejus).

SILVA, A. B.; SILVA, D. T., JUNIOR, L. C. S. **O Serviço Social no Brasil**: Das origens à renovação ou o “fim” do “início”. 2016.

SILVA, J. F. S. Serviço social e contemporaneidade: afirmação de direitos e emancipação política? *Revista Ciências Humanas*, UNITAU, v. 1, n. 2, 2008.

SILVA, M. G. Processo de Trabalho e Serviço Social. *Cultura e Comunidade* / v. 2 n. 2 / p. 35-47 / 2007.

SOUZA, C. T. Práticas punitivas e Serviço Social: reflexão sobre o cotidiano profissional no campo sociojurídico. **Serviço Social e Temas Sociojurídicos Debates e Experiências, Coletânea Nova de Serviço Social**. Ed Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2014.

SUSEPE. Superintendência dos Serviços Penitenciários. **Apresentação**. Disponível em: Acesso em: 02 de abril de 2018.

TAVARES, A. R. as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do serviço social no trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, 4(especial), 893–906, 2020. disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1541>. Acesso em 14 abr. 2021.

TORRES, A. A. **O Serviço Social nas prisões**: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. Rio de Janeiro: Ed Lumen Juris, 2014.

UOL. Em 10 anos ninguém nas prisões federais foi punido por tortura no Brasil. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/02/03/em-10-anos-ninguem-nas-prisoas-federais-foi-punido-por-tortura-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 21 abr. 2022.

WACQUANT, L. **A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo**. In: SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. (org.). *Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e nova questão social*. São Paulo: Boitempo. 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. São Paulo: Zahar, 2001.